

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026 Ano VII | Edição 1428

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decreto	2
Secretaria Municipal de Educação	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	4
Errata	41
Secretaria Municipal de Administração	42
Licitações e Contratos	42
Dispensas	42
Secretaria Municipal de Assistência Social	43
Conselhos Municipais	43
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	43
Secretaria Municipal de Segurança	55
Outros Atos	55
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	58
Outros Atos	58
Poder Legislativo	58
Atos Legislativos	58
Atos	58



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 24.337 - DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de pessoal em exercício de cargo de provimento em comissão, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados dos respectivos cargos de provimento em comissão, a partir de 2 de fevereiro de 2026, após o encerramento do expediente, os seguintes servidores:

I - **LUÍS FERNANDO SOARES**, R.G. n.º 33.640.995-3, do cargo de Ouvidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, de provimento em comissão, símbolo CD;

II - **MARÇAL BONFIM**, R.G. n.º 16.875.348-0, do cargo de Ouvidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de janeiro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 24.338 - DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre nomeação de pessoal para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o pessoal abaixo relacionado nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, a partir de 3 de fevereiro de 2026, conforme segue:

I - **ADRIANA APARECIDA NATIVIDADE GONÇALVES ROCHA**, R.G. n.º 21.480.802-6, para o cargo de Ouvidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, de provimento em comissão, símbolo CD;

II - **LUÍS FERNANDO SOARES**, R.G. n.º 33.640.995-3, para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, de provimento em comissão, símbolo CD;

III - **MARÇAL BONFIM**, R.G. n.º 16.875.348-0, para o cargo de Diretor do Departamento de Apoio ao Agronegócio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, de provimento em comissão, símbolo CD;

IV - **YONE DIAS AVANÇO**, R.G. n.º 11.964.196-3, para o cargo de Ouvidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de janeiro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 206, de 30 de junho de 2010, e nos termos da Lei Municipal nº 3774, de 28 de setembro de 1992, e da Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Rosana Franco, Diretora do Departamento de Supervisão de Ensino; Bruna de Oliveira Calaresi Natti, Supervisora de Ensino; Christian Kazunori Mori, Supervisor de Ensino; Waldir Fuckner de Almeida Junior, Dirigente Administrativo II do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento do processo de Entrega de Títulos para Progressão Funcional Via Acadêmica dos Profissionais da Educação Básica, conforme previsto no art. 3º e seu respectivo parágrafo único da Portaria SME nº 6, de 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão responsável pelo acompanhamento do processo de Entrega de Títulos para Progressão Funcional Via Acadêmica dos Profissionais da Educação Básica serão presididos pela senhora Bruna de Oliveira Calaresi Natti e secretariados pelo senhor Christian Kazunori Mori.



Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 29 de janeiro de 2026.

Ana Paula Braga

Secretária Municipal de Educação

.....

Resoluções

**RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a implantação do Programa de Recuperação Paralela Permanente da Aprendizagem (PRPP) e do Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI) para estudantes do Ensino Fundamental Regular do Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no artigo 33 da Lei Complementar (LC) 288/2022, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere a:

- a) a Constituição Federal de 1988, art. 205 [...] *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*; [...] Art. 206. *“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”* [...];
- b) a Lei Federal 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, [...] Art. 12, o qual dispõe que *os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento*; Art. 13, o qual dispõe sobre as incumbências dos docentes, inciso IV - *“estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento”*[...];
- c) a Lei Federal nº 13.005/2014, PNE 2014-2024, Art. 1º, inciso III - *“superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”*; Inciso IV - *“melhoria da qualidade da educação”*;
- d) a Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 53- *“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa[...];”*;
- e) a Portaria MEC Nº 642, de 16 de setembro de 2025 que institui o Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade;
- f) a Lei 14.113/2020 que estabelece como condicionalidade para percepção de incrementos complementares do Fundeb a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos Exames Nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica bem como a adoção de medidas para a garantia da equidade na aprendizagem;
- g) a Lei 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da inclusão da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo escolar brasileiro, com o objetivo de promover o respeito à diversidade étnico-racial, combater o



racismo e valorizar as contribuições desses grupos para a sociedade;

- h) a autonomia dos sistemas e redes municipais de educação para compor a parte diversificada do currículo com conteúdos do interesse da sua comunidade, sem deixar de atender a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- i) as diferentes formas de organização dos estudos de recuperação que representam os mecanismos de garantia da aprendizagem dos estudantes e equidade, com ênfase nas ações afirmativas de reparações, visando a permanência com sucesso de estudantes negros e não negros em situação de vulnerabilidade social;
- j) a urgência em solucionar as dificuldades apresentadas pelos estudantes com relação à alfabetização plena, formação de leitores e alfabetização matemática.

Resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, programas de recuperação paralela permanente da aprendizagem, com vistas à superação de dificuldades de aprendizagem, ao fortalecimento das habilidades essenciais do currículo paulista e à priorização do atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, étnico-racial e familiar, visando à qualificação das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais, correspondentes a:

I – Programa de Recuperação Paralela Permanente da Aprendizagem (PRPP), desenvolvido no contraturno do ensino regular nas escolas que ofertam atendimento em turno parcial e nas turmas das escolas de organização mista não contempladas com a complementação educacional, destinado aos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aquisição das aprendizagens essenciais, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.

II – Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI), desenvolvido em escolas de turno parcial classificadas como prioritárias, assim definidas por atenderem estudantes em contextos de maior vulnerabilidade social e econômica e por apresentarem grandes desafios estruturais, pedagógicos ou sociais, destinado aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com dificuldades no desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

§ 1º As unidades escolares que ofertarem o Programa de Recuperação Paralela Permanente da Aprendizagem (PRPP) observarão a matriz curricular específica, constante do **Anexo I** desta Resolução.

§ 2º As unidades escolares que ofertarem o Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI) observarão a matriz curricular específica, constante do **Anexo II** desta Resolução.

Art. 2º A implementação do PRPP, instituído por esta Resolução observará diretrizes específicas relativas à atribuição das turmas, com vistas à garantia da qualidade das intervenções pedagógicas e à observância da legislação vigente.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano de 2026, as turmas do PRPP criadas nas respectivas unidades escolares serão atribuídas, preferencialmente, a docentes contratados em caráter



temporário e, na impossibilidade, a docentes titulares de cargo, mediante ampliação de jornada, observada a legislação municipal vigente e as disposições estabelecidas:

- a) A ampliação de jornada do docente titular de cargo, quando ocorrer, será, obrigatoriamente, de 30 (trinta) horas semanais, respeitada a proporção de 2/3 (dois terços) de horas destinadas às atividades com estudantes e 1/3 (um terço) voltado às ações de estudo, planejamento e trabalho pedagógico, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008.
- b) A atribuição das turmas de ampliação de jornada será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios a serem estabelecidos em edital específico.
- c) A ampliação de jornada do docente titular de cargo terá vigência até 30 de junho, podendo ser encerrada antes desse prazo, em função da avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito do programa, ou prorrogada até o término do ano letivo, mediante avaliação satisfatória dos resultados de aprendizagem dos estudantes atendidos.
- d) Será obrigatória a realização de avaliação por meio da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, para todos os estudantes matriculados nos Programas de Recuperação Paralela Permanente (PRPP), com a finalidade de aferir os índices de aprendizagem, subsidiar o monitoramento contínuo e possibilitar o redirecionamento das ações e práticas pedagógicas, sempre que necessário.
- e) A aplicação da avaliação prevista na alínea anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 17 de junho, a fim de assegurar a aferição dos resultados em tempo hábil para análise pedagógica.
- f) A continuidade da ampliação da jornada do docente ficará condicionada à comprovação de evidências objetivas de avanço da aprendizagem dos estudantes, aferidas por meio de indicadores provenientes de avaliações internas e externas, com especial atenção àquelas vinculadas ao CNCA, bem como a partir de registros pedagógicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos elaborados pela equipe gestora e pela Orientação Pedagógica da unidade escolar.
- g) Os instrumentos de monitoramento e acompanhamento das aprendizagens deverão ser alimentados de forma sistemática, sendo de responsabilidade do docente responsável pelo Programa o preenchimento e a atualização das planilhas de acompanhamento, contendo, no mínimo, dados referentes à sondagem de escrita, à fluência leitora (Elefante Letrado) e aos resultados do CNCA nas áreas de escrita, leitura e Matemática.
- h) As unidades escolares deverão realizar, **até o dia 24 de fevereiro**, na plataforma Demandanet, **a efetivação das matrículas** dos estudantes elegíveis nas respectivas turmas do programa, observadas as quantidades mínima e máxima de estudantes por turma, conforme o disposto no art. 9º desta Resolução.
- i) O PRPP será desenvolvido ao longo do ano letivo, com **início no primeiro dia letivo do mês de março**, já com a constituição das turmas e o atendimento pedagógico aos estudantes, e **término no último dia letivo do ano em curso**, admitindo-se ajustes em sua organização e desenvolvimento ao longo da execução, em função das necessidades pedagógicas identificadas e da análise dos resultados de aprendizagem das turmas atendidas.



Art. 3º A implementação do **Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI)**, instituído por esta Resolução observará diretrizes específicas relativas à atribuição das turmas, com vistas à garantia da qualidade das intervenções pedagógicas e à observância da legislação vigente.

§ 1º As turmas do PRPTI criadas nas respectivas unidades escolares serão atribuídas, preferencialmente, a docentes titulares de cargo admitidos por meio do concurso público vigente ou a docentes contratados em caráter temporário, por meio de processo seletivo.

§ 2º Na impossibilidade de admissão de docente efetivo para a finalidade prevista, a atribuição dar-se-á mediante ampliação de jornada aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a atribuição das turmas correspondentes à ampliação de jornada, a qual será realizada mediante critérios a serem estabelecidos em edital específico, observada a legislação vigente.

§ 3º A ampliação de jornada do docente titular de cargo para atuação no PRPTI, quando houver, terá vigência até 30 de junho, podendo ser encerrada antes desse prazo, em função da avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito do programa, ou prorrogada até o término do ano letivo, mediante avaliação satisfatória dos resultados de aprendizagem dos estudantes atendidos.

§ 4º Será obrigatória a realização de avaliação por meio da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, para todos os estudantes matriculados no PRPTI, com a finalidade de aferir os índices de aprendizagem, subsidiar o monitoramento contínuo e possibilitar o redirecionamento das ações e práticas pedagógicas, sempre que necessário.

§ 5º A aplicação da avaliação prevista na alínea anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 17 de junho, a fim de assegurar a aferição dos resultados em tempo hábil para análise pedagógica.

§ 6º A continuidade da ampliação da jornada do docente ficará condicionada à comprovação de evidências objetivas de avanço da aprendizagem dos estudantes, aferidas por meio de indicadores provenientes de avaliações internas e externas, com especial atenção àquelas vinculadas ao CNCA, bem como a partir de registros pedagógicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos elaborados pela equipe gestora e pela Orientação Pedagógica da unidade escolar.

§ 7º Os instrumentos de monitoramento e acompanhamento das aprendizagens deverão ser alimentados de forma sistemática, sendo de responsabilidade do docente responsável pelo programa o preenchimento e a atualização das planilhas de acompanhamento, contendo, no mínimo, dados referentes à sondagem de escrita, à fluência leitora (Elefante Letrado) e aos resultados do CNCA nas áreas de escrita, leitura e Matemática.

§ 8º As unidades escolares deverão realizar, **até o dia 4 de fevereiro**, na plataforma Demandanet, a **efetivação das matrículas** dos estudantes elegíveis nas respectivas turmas do programa, observadas as quantidades mínima e máxima de estudantes por turma, conforme o disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 9º As atividades previstas no plano de trabalho do PRPTI serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, com **início em 9 de fevereiro e término no último dia letivo do ano em curso**, podendo ser ajustadas, no decurso de sua implementação, em função das necessidades pedagógicas e dos resultados de aprendizagem das turmas atendidas.



Art. 4º A oferta dos programas de recuperação paralela instituídos por esta Resolução observará as diferentes formas de organização das unidades escolares para a oferta da educação em tempo integral, nos termos da legislação educacional vigente e da normativa municipal que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As escolas de ensino regular que atendem em período parcial poderão ofertar apenas uma das modalidades dos programas de recuperação paralela de que trata esta Resolução, vedada a oferta simultânea do PRPP e do PRPTI na mesma unidade escolar.

§ 2º As Escolas de Tempo Integral (ETI) e os Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (CEMFICA), integrantes da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, não serão contemplados com os programas instituídos por esta Resolução, tendo em vista que já desenvolvem organização curricular própria, com jornada ampliada e currículo específico, capaz de atender às necessidades pedagógicas de seus estudantes.

§ 3º Os estudantes matriculados em período parcial que não forem atendidos nas oficinas das Escolas de Complementação Educacional (ECE) poderão ser incluídos em turmas de PRPP, conforme o disposto no inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º As unidades escolares deverão desenvolver, ao longo do ano letivo, ações formativas permanentes, em articulação com as famílias e a comunidade escolar, voltadas à promoção da educação para a diversidade étnico-racial, de gênero, territorial, socioeconômica e inclusiva, bem como da educação para a cidadania e para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Tais ações deverão reafirmar o respeito às identidades, o fortalecimento da convivência democrática e o enfrentamento sistemático de quaisquer formas de preconceito, discriminação ou violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 6º As atividades de recuperação paralela previstas nesta Resolução não substituem nem afastam a responsabilidade pedagógica do docente da classe regular, a quem compete assegurar a recuperação contínua e permanente, integrada ao cotidiano da sala de aula.

Parágrafo único. Cabe ao docente da classe regular promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem, realizar intervenções pedagógicas oportunas e adotar estratégias diferenciadas e individualizadas para os estudantes que apresentarem dificuldades, garantindo a efetividade do processo de ensino e aprendizagem e o direito de todos ao desenvolvimento pleno.

Art. 7º Para assegurar o cumprimento do disposto no artigo 2º, as aulas do **PRPP** terão duração de 60 (sessenta) minutos, devendo ser organizadas conforme o **Anexo III** desta Resolução.

§ 1º A jornada semanal do docente atuante no PRPP será organizada de modo que, em quatro dias da semana, sejam cumpridas 4 (quatro) horas diárias de atividades pedagógicas com os estudantes e 1 (uma) hora de Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI.

§ 2º No dia da semana remanescente, o docente cumprirá 1 (uma) hora de HTPI e 4 (quatro) horas destinadas às **Atividades de Apoio ao Currículo – APC**, período no qual permanecerá à disposição da unidade escolar para o desenvolvimento de ações pedagógicas complementares, tais como substituição eventual de docentes, aplicação de instrumentos avaliativos, incluindo testes de fluência leitora, apoio à intensificação das aprendizagens e atendimento a estudantes com desempenho avançado, dentre outras atividades correlatas definidas pela gestão escolar.



§ 3º Caberá à unidade escolar, no exercício de sua autonomia administrativa e pedagógica, definir o dia da semana destinado ao cumprimento das Atividades de Apoio ao Currículo – APC, observadas as necessidades organizacionais e pedagógicas da escola.

§ 4º Na configuração prevista nos parágrafos anteriores, o docente cumprirá 20 (vinte) horas semanais de atividades pedagógicas com os estudantes e 5 (cinco) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de estudos pedagógicos, no âmbito da HTPI, em conformidade com a jornada de trabalho estabelecida na Lei Complementar nº 288/2022.

§ 5º O docente cumprirá, ainda, 2 (duas) horas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, conforme organização estabelecida pela unidade escolar.

§ 6º Quando o docente ministrar as aulas do PRPP na mesma unidade escolar de sua lotação, o bloco de HTPC poderá, excepcionalmente, ser fracionado ao longo da semana, em 4 (quatro) períodos de 30 (trinta) minutos, respeitada a carga horária semanal total e assegurada a participação nas ações formativas coletivas.

§ 7º No âmbito da organização do tempo escolar, haverá, no período de aulas, momento específico destinado ao desenvolvimento de práticas de *Saúde, Higiene e Hábitos Alimentares*, com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no início ou ao término do contraturno, sob a responsabilidade de profissionais de apoio designados pela equipe gestora da unidade escolar.

§ 8º Será assegurado, ainda, aos estudantes, entre os intervalos e trocas de aulas, o desenvolvimento de *Dinâmicas Assistidas*, com duração de 30 (trinta) minutos, conduzidas por profissionais de apoio indicados pela unidade escolar, com vistas à organização da rotina, ao bem-estar e à mediação pedagógica do tempo escolar.

Art. 8º Para fins de organização pedagógica do **PRPTI**, as oficinas de *Leitura, Alfabetização e Produção Textual e de Experiências Matemáticas* terão duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos e serão ministradas pelo PEB I responsável pelo programa, conforme o **Anexo IV** desta Resolução.

§ 1º A jornada semanal do docente atuante no PRPTI será organizada de forma que, em quatro dias da semana, sejam cumpridas 3 (três) horas e 40 (quarenta) minutos diários de atividades pedagógicas com os estudantes e 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos de Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI.

§ 2º No dia remanescente, o docente deverá cumprir 5 (cinco) horas destinadas às Atividades de Apoio ao Currículo – APC, período no qual permanecerá à disposição da unidade escolar para o desenvolvimento de ações pedagógicas complementares, tais como substituição eventual de docentes, aplicação de instrumentos avaliativos, inclusive testes de fluência leitora, apoio à intensificação das aprendizagens, atendimento a estudantes com desempenho avançado, entre outras atividades correlatas definidas pela equipe gestora.

§ 3º Caberá à unidade escolar, no exercício de sua autonomia administrativa e pedagógica, definir o dia da semana destinado ao cumprimento das APC, observadas as necessidades organizacionais e pedagógicas da escola.

§ 4º Na organização prevista nos parágrafos anteriores, o docente cumprirá 20 (vinte) horas semanais de atividades pedagógicas com os estudantes e 5 (cinco) horas semanais destinadas ao



desenvolvimento de estudos pedagógicos, no âmbito da Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI.

§ 5º O docente cumprirá, ainda, 2 (duas) horas semanais de HTPC, conforme organização estabelecida pela unidade escolar, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Quando o docente ministrar aulas em ambos os períodos na mesma unidade escolar de sua lotação, o bloco de HTPC poderá, excepcionalmente, ser fracionado ao longo da semana, em 4 (quatro) períodos de 30 (trinta) minutos, respeitada a carga horária semanal total e assegurada a participação nas ações formativas coletivas.

§ 7º No âmbito da organização do tempo escolar, será assegurado, no período de aulas, momento específico destinado ao desenvolvimento de práticas de *Saúde, Higiene e Hábitos Alimentares*, com duração de 30 (trinta) minutos, a ser realizado no início ou ao término do contraturno, sob a responsabilidade de profissionais de apoio designados pela equipe gestora da unidade escolar.

§ 8º Será garantido, ainda, aos estudantes, entre os intervalos e as trocas de aulas, momento destinado ao desenvolvimento de *Dinâmicas Assistidas*, com duração de 20 (vinte) minutos, conduzidas por profissionais de apoio indicados pela unidade escolar, com vistas à organização da rotina, à promoção do bem-estar e à qualificação da mediação pedagógica do tempo escolar.

§ 9º As oficinas de *Projeto de Vida* e de *Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais Integradas*, com duração de 60 (sessenta) minutos, deverão ser atribuídas observando-se a seguinte ordem de prioridade:

1. ao Professor de Educação Básica II dos componentes de Arte e Educação Física, para composição da jornada de 20 (vinte) aulas semanais ou para fins de atribuição de carga horária suplementar.
2. ao Professor de Educação Básica I, responsável pela turma;
3. ao Professor de Educação Básica I titular de cargo, independentemente de sua lotação, para fins de ampliação de jornada.

§ 10 Esgotadas as possibilidades previstas nos itens **1**, **2** e **3** do § 9º deste artigo, a unidade escolar deverá reestruturar a distribuição da carga horária docente, de modo que as oficinas mencionadas sejam ministradas, preferencialmente, pelo PEB I responsável pelo programa, em caráter eventual.

Art. 9º As unidades escolares deverão organizar o trabalho previsto nesta Resolução considerando as diretrizes específicas de cada modalidade, conforme disposto a seguir:

§ 1º O Programa de Recuperação Paralela Permanente da Aprendizagem (**PRPP**), conforme previsto no Art. 2º, integra o conjunto de ações voltadas ao fortalecimento



das aprendizagens essenciais e ao desenvolvimento das habilidades fundamentais dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficando definidos, para sua implementação nas unidades escolares, os seguintes procedimentos e responsabilidades:

- a) encaminhamento à equipe de orientação dos estudantes à recuperação paralela, com base na proposta do conselho final de ciclo do ano anterior e nas sondagens realizadas no início e no decorrer do ano letivo, para identificação daqueles que apresentam defasagens de aprendizagem, mediante preenchimento das fichas individuais de encaminhamento, conforme **Anexo V**;
- b) elaboração dos planos de trabalho, conforme **Anexo VI**;
- c) elaboração do quadro da jornada semanal dos docentes do PRPP, assegurando o disposto no Art. 7º, e preenchimento do **Anexo III**;
- d) encaminhamento, até o dia 24/02, à equipe de Orientação Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, por meio de memorando via 1Doc, para análise e aprovação dos aspectos pedagógicos dos documentos mencionados nas alíneas *a*, *b* e *c* e posterior envio, pela equipe de Orientação Pedagógica, ao Departamento de Supervisão de Ensino para ciência;
- e) preenchimento do **Anexo VIII** pelos responsáveis do estudante, em caso de desistência do Programa, com a devida justificativa;
- f) preenchimento do plano pedagógico semanal digital, no âmbito da unidade escolar;
- g) preenchimento da frequência digital diária, para fins de acompanhamento e monitoramento pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) formação de turmas constituídas de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) estudantes, impreterivelmente;
- i) substituição do estudante que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas previstas mensalmente, por outro que necessite do atendimento, a fim de manter a quantidade mínima de estudantes por turma;

§ 2º O Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI) constitui proposta curricular específica, diferenciada e intencional, organizada em jornada escolar estendida, destinada a estudantes com defasagens nas aprendizagens essenciais, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica e pertencentes a grupos historicamente desfavorecidos no acesso, na permanência e no sucesso escolar, estruturando-se na reorganização do tempo, dos conteúdos, das metodologias e das estratégias de acompanhamento, com ações sistemáticas de intervenção e monitoramento, visando ao desenvolvimento integral, à equidade, à



justiça curricular e à garantia de aprendizagens com qualidade social, observados, para sua implementação, os procedimentos a seguir estabelecidos.

- a) definição, como unidades prioritárias para a implementação do PRPTI, das 6 (seis) escolas de período parcial que concentrem os maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica — condição que incide diretamente na fragilização das redes de proteção social — bem como marcadores de desigualdade étnico-racial, conforme os dados sistematizados no **Anexo IX** desta Resolução;
- b) encaminhamento dos estudantes do 1º ano mediante análise colaborativa da equipe escolar — docentes responsáveis (PEB I e PEB II) e equipe gestora — juntamente com a família, considerando os documentos de transição encaminhados pela Educação Infantil;
- c) encaminhamento dos estudantes ao PRPTI, considerando a proposta do Conselho Final de Ciclo do ano anterior e as sondagens realizadas no início e ao longo do ano letivo, voltadas à identificação de defasagens de aprendizagem, devendo esse encaminhamento ser formalizado pelo preenchimento das fichas individuais dos estudantes, conforme previsto no **Anexo V**.
- d) elaboração dos planos de trabalho do PRPTI, conforme **anexo VII**;
- e) elaboração do quadro de horário semanal de funcionamento das oficinas e da jornada dos docentes do PRPTI, assegurando o cumprimento do disposto no artigo 8º, bem como o preenchimento do Anexo **IV**.
- f) os documentos mencionados nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e* deverão ser encaminhados, via 1Doc ao Departamento de Educação Complementar — DEC, para análise e aprovação dos aspectos pedagógicos, sendo posteriormente remetidos pela própria equipe ao Departamento de Supervisão de Ensino para análise dos aspectos legais e homologação.
- g) desenvolvimento das atividades do PRPTI, compreendendo uma jornada semanal adicional de 10 (dez) horas, distribuídas em dois dias da semana, por turma, organizadas no formato de oficinas alinhadas à matriz prevista no **Anexo II**, de modo a favorecer intervenções pedagógicas sistemáticas e intencionais junto aos estudantes elegíveis ao programa.
- h) preenchimento do plano pedagógico semanal e do diário de classe digital na plataforma Demandanet;
- i) organização de turmas com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) estudantes;



- j) preenchimento, pelos responsáveis do estudante, do **Anexo VIII** nos casos de desistência do programa, com apresentação da justificativa que fundamenta a descontinuidade da participação;
- k) substituição do estudante que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas previstas no mês, por outro que demande o atendimento, de modo a garantir a manutenção do número mínimo de estudantes por turma.

Art. 10 A quantidade de turmas, por unidade escolar, previamente autorizadas para o início dos programas de recuperação previstos nesta Resolução encontra-se estabelecida no **Anexo X**, definida a partir de critérios técnicos e orçamentários realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A autorização para a abertura de novas turmas observará, de forma articulada, as necessidades pedagógicas das unidades escolares, a demanda identificada de estudantes elegíveis aos programas, bem como a capacidade física instalada de cada unidade, especialmente quanto à disponibilidade e adequação dos espaços escolares para o funcionamento regular das atividades, asseguradas as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e de segurança necessárias ao atendimento dos estudantes.

§ 2º A permanência dos estudantes nos programas de recuperação paralela instituídos por esta Resolução deverá observar o princípio da rotatividade pedagógica, não se caracterizando como atendimento permanente ou contínuo ao longo de sucessivos anos letivos. A inclusão, a permanência e a substituição dos estudantes nas turmas deverão fundamentar-se em critérios pedagógicos objetivos, baseados no acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem, na evolução das habilidades previstas e na efetividade das intervenções realizadas, de modo a evitar a cristalização de trajetórias de insucesso escolar e assegurar a otimização das estratégias de apoio, garantindo que o programa cumpra sua finalidade interventiva, temporária e formativa.

Art. 11 Os planos de trabalho do PRPP e do PRPTI deverão ser elaborados pelo docente responsável, com fundamento nas Fichas de Encaminhamento constantes do **Anexo IV**, em articulação com o docente do ensino regular e sob orientação do Coordenador Pedagógico.

Art. 12 Os estudantes que possuam dupla matrícula, simultaneamente na escola regular e em oficinas de complementação educacional ofertadas no âmbito da ECE, do CEMFICA ou do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ficam impossibilitados de integrar turmas do PRPP ou do PRPTI.

Parágrafo único: Os estudantes público-alvo da Educação Especial, regularmente atendidos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), não são elegíveis para integração às turmas do PRPP ou do PRPTI, tendo em vista que demandam atendimento pedagógico específico, adaptado e individualizado, organizado a partir de planos de atendimento próprios, metodologias diferenciadas, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas especializadas, já assegurados no âmbito do



AEE, em consonância com a legislação educacional vigente e com os princípios da educação inclusiva.

Art. 13 Os docentes designados para atuar nos programas previstos nesta Resolução deverão dedicar-se, de forma exclusiva, ao atendimento dos estudantes neles matriculados, sendo vedada sua utilização para substituição de docentes ou para o atendimento de turmas do ensino regular, ainda que haja ausência de professores na unidade escolar, exceto no dia da semana destinado ao cumprimento das Atividades de Apoio ao Currículo – APC, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 14 Será obrigatória a participação de todos os docentes vinculados às ações disciplinadas por esta Resolução nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, no horário das 18h às 20h, em substituição à HTPC semanal em suas respectivas unidades escolares.

§ 1º As formações serão realizadas conforme cronograma previamente estabelecido pela Divisão de Ensino Fundamental e pelo Departamento de Educação Complementar, em conjunto com o Departamento de Formação da SME, competindo aos referidos departamentos a organização pedagógica, metodológica e operacional das ações formativas, de acordo com as demandas dos programas e das unidades escolares.

§ 2º As convocações dos docentes para participação nas formações serão formalizadas por meio de circular oficial, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma definido, assegurada a devida publicidade e antecedência.

Art. 15 Compete aos responsáveis pela implementação das ações previstas nesta Resolução desenvolver trabalho colaborativo, observadas as atribuições inerentes a cada esfera de atuação.

§ 1º À equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação compete:

I – adotar as providências necessárias ao provimento de cargos e funções e atribuição das turmas, seja por meio de titulares de cargos efetivos, ampliação de jornada ou contratação temporária, conforme a natureza das ações e programas a serem desenvolvidos;

II – promover ações educativas voltadas ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação, bem como à valorização das culturas afro-brasileira e indígena no currículo escolar, em consonância com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando o fortalecimento das identidades e dos direitos dos estudantes;

III – implementar iniciativas destinadas à redução das desigualdades educacionais de natureza socioeconômica e racial, identificadas nos Exames Nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica, bem como adotar medidas que garantam condições equitativas de aprendizagem;



IV – ofertar formação continuada aos docentes envolvidos nas ações regulamentadas por esta Resolução, com ênfase no cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

V – instituir sistema contínuo de acompanhamento pedagógico e avaliação permanente, destinado a monitorar o desenvolvimento das ações previstas, aferir a efetividade das estratégias adotadas e promover os redirecionamentos necessários ao aprimoramento do processo educativo.

§ 2º Compete à Supervisão de Ensino:

I – acompanhar, em caráter sistêmico e avaliativo, os planos de trabalho apresentados pelas unidades escolares, conforme os Anexos VI e VII desta Resolução, por meio de visitas periódicas e da análise documental, verificando o cumprimento das normas dos programas e a coerência pedagógica das estratégias de recuperação adotadas;

II – apreciar os documentos e relatórios pedagógicos encaminhados pela Orientação Pedagógica das unidades escolares, incluindo aqueles que evidenciem o progresso das aprendizagens dos estudantes atendidos, para fins de monitoramento, orientação técnica e registro institucional;

III – participar das reuniões bimestrais de monitoramento realizadas pelas SME, com a finalidade de contribuir para a análise dos resultados, o redirecionamento das ações pedagógicas e os ajustes necessários à efetividade dos programas de recuperação;

IV – acompanhar os instrumentos institucionais adotados pela direção da unidade escolar para o monitoramento das observações em sala de aula e das intervenções pedagógicas desenvolvidas pelo coordenador pedagógico, assegurando a existência de fluxo sistemático de registros e de acompanhamento pela gestão escolar.

§ 3º Compete ao Departamento de Formação da Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada e colaborativa:

I – promover a integração pedagógica dos programas de recuperação paralela ao currículo da rede, assegurando a abordagem transversal de conteúdos que valorizem a história e a cultura afro-brasileira e indígena, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como o desenvolvimento de práticas educativas que fomentem a reflexão crítica sobre desigualdades sociais, territoriais e raciais e o enfrentamento de todas as formas de discriminação;

II – planejar, desenvolver e ofertar ações formativas continuadas, oficinas pedagógicas e orientações técnicas voltadas à **Educação do Campo**, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Decreto nº 7.352/2010 e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, assegurando práticas contextualizadas, respeitadas às territorialidades, aos saberes locais e às condições socioculturais das comunidades atendidas;



III – planejar e desenvolver ações formativas voltadas à **Educação Digital e ao Pensamento Computacional**, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com as Diretrizes da Computação na Educação Básica (Resolução CNE/CP nº 1/2022) e com a Política Nacional de Educação Digital, fortalecendo o uso pedagógico das tecnologias digitais, a cultura digital, a resolução de problemas e o desenvolvimento de competências digitais dos estudantes;

IV – assegurar que as ações formativas mencionadas nos incisos anteriores contribuam para a qualificação das práticas pedagógicas, a ampliação das aprendizagens essenciais, a melhoria dos resultados educacionais e a redução das desigualdades educacionais, sociais e raciais, observada a articulação com as diretrizes de financiamento e equidade estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020.

§ 4º Compete à Divisão de Ensino Fundamental:

I – realizar o acompanhamento sistemático da implementação do Programa de Recuperação Paralela Permanente da Aprendizagem (PRPP) nas unidades escolares, assegurando a análise do progresso dos estudantes atendidos e a efetividade das intervenções pedagógicas desenvolvidas;

II – propor estratégias de enriquecimento curricular e orientações pedagógicas voltadas à recuperação das aprendizagens dos estudantes com menores índices de desempenho, considerando as necessidades individuais e coletivas das turmas atendidas;

III – realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, prestando suporte técnico-pedagógico às equipes gestoras e docentes responsáveis pelo desenvolvimento do PRPP ao longo do ano letivo;

IV – sistematizar levantamento estatístico contínuo sobre o desempenho dos estudantes vinculados ao PRPP, com base nos resultados das avaliações internas e externas, visando subsidiar o monitoramento e a tomada de decisões pedagógicas;

V – participar das reuniões de monitoramento ao término de cada bimestre, contribuindo para o redirecionamento e o ajuste das ações pedagógicas sempre que necessário, bem como consolidar relatórios periódicos contendo a análise do avanço das aprendizagens dos estudantes, a serem encaminhados à Supervisão de Ensino para acompanhamento.

§ 5º Compete ao Departamento de Educação Complementar:

I – implementar estratégias de ampliação curricular no âmbito do Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI), assegurando a valorização das culturas afro-brasileira e indígena, o reconhecimento de suas contribuições históricas e sociais, o enfrentamento das desigualdades raciais e socioeconômicas e a integração de práticas de educação digital ao currículo diferenciado do Programa;

II – atuar de forma articulada e colaborativa com o Departamento de Formação da Secretaria Municipal de Educação no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações formativas voltadas à aplicação das Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 14.113/2020, com vistas ao



fortalecimento das práticas pedagógicas, à ampliação das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

III – acompanhar sistematicamente a implementação do PRPTI nas unidades escolares, assegurando a supervisão das ações desenvolvidas, o monitoramento contínuo do percurso de aprendizagem dos estudantes e a avaliação da efetividade das estratégias pedagógicas adotadas;

IV – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares prioritárias para a implementação do PRPTI, assim definidas nos termos desta Resolução, orientando as equipes gestoras e docentes quanto à organização, execução e acompanhamento das ações do Programa;

V – propor e implementar estratégias de enriquecimento do currículo específico e diferenciado do PRPTI, voltadas à recomposição das aprendizagens essenciais dos estudantes elegíveis, considerando as necessidades pedagógicas individuais e coletivas das turmas;

VI – realizar o levantamento, a sistematização e a análise periódica de indicadores pedagógicos e estatísticos relativos ao PRPTI, com base em avaliações internas e externas, subsidiando o redimensionamento das práticas pedagógicas e a organização das turmas, com vistas à melhoria efetiva da aprendizagem;

VII – promover visitas técnicas periódicas às unidades escolares atendidas pelo PRPTI, oferecendo suporte contínuo às equipes docentes e assegurando a fidelidade à proposta curricular do Programa e a adequação das ações às demandas dos estudantes;

VIII – participar das reuniões de monitoramento ao término de cada bimestre, contribuindo para o redirecionamento e os ajustes das ações pedagógicas sempre que necessário, bem como consolidar relatórios periódicos contendo a análise do avanço das aprendizagens dos estudantes, a serem encaminhados à Supervisão de Ensino para acompanhamento.

§ 6º À Orientação Pedagógica das áreas de Arte e Educação Física compete, de forma colaborativa:

I – propor e implementar estratégias de enriquecimento curricular nas turmas do PRPTI, incorporando atividades de Arte e de Educação Física nas oficinas de *Projeto de Vida e Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais Integradas* que promovam a valorização da cultura afro-brasileira e indígena, reconheçam as contribuições históricas e sociais desses grupos e estimulem nos estudantes reflexão crítica sobre desigualdades raciais e socioeconômicas, bem como o enfrentamento do racismo;

II – planejar e conduzir formações, oficinas práticas e capacitações direcionadas às Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 14.113/2020, enfatizando a integração de conteúdos de Arte e Educação Física que fortaleçam a valorização da cultura afro-brasileira e indígena, promovam experiências pedagógicas significativas, ampliem a aprendizagem dos estudantes e contribuam para a redução das desigualdades educacionais e raciais.



III – acompanhar e monitorar, de forma sistemática, o desenvolvimento das turmas do PRPTI nas unidades prioritárias, oferecendo suporte contínuo às equipes docentes e garantindo a implementação adequada das atividades previstas no currículo diferenciado;

IV – realizar visitas periódicas às unidades escolares que ofertam o PRPTI, avaliando a execução das ações pedagógicas, identificando necessidades de ajuste e orientando docentes quanto à melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V – analisar indicadores e resultados das avaliações internas e externas das turmas atendidas pelo PRPTI e participar das reuniões bimestrais de monitoramento, propondo redirecionamentos e estratégias de intervenção quando necessário, a fim de assegurar o progresso efetivo das aprendizagens e o alcance das metas previstas no programa.

§ 7º Compete à Direção da unidade escolar:

I – organizar as turmas de recuperação paralela, observando os critérios estabelecidos no art. 9º desta Resolução, os níveis de proficiência dos estudantes e as necessidades pedagógicas identificadas, assegurando a composição adequada das turmas;

II – organizar, supervisionar e controlar a jornada de trabalho dos docentes responsáveis pelo PRPP e pelo PRPTI, garantindo o cumprimento da carga horária, das atividades pedagógicas e dos momentos de estudo previstos nesta Resolução e na legislação municipal vigente;

III – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações dos programas de recuperação paralela, em articulação com a coordenação pedagógica, promovendo ajustes pedagógicos e intervenções sempre que necessário, com vistas à efetividade das estratégias adotadas e ao alcance das metas de aprendizagem;

IV – instituir e assegurar fluxo sistemático de acompanhamento dos registros referentes às observações em sala de aula, às intervenções pedagógicas e ao progresso das aprendizagens, realizados pela coordenação pedagógica, encaminhando-os à Supervisão de Ensino para fins de acompanhamento;

V – assegurar, em conjunto com a coordenação pedagógica, a observância e a efetivação das ações previstas no art. 3º desta Resolução, garantindo a correta atribuição das turmas do PRPTI, o cumprimento da legislação vigente e a qualidade das intervenções pedagógicas desenvolvidas;

VI – informar formalmente aos pais ou responsáveis legais sobre as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, os objetivos da recuperação paralela, os critérios de encaminhamento, a organização das turmas e o cronograma semanal de atendimento do PRPP ou do PRPTI;

VII – comunicar, de forma imediata, ao Supervisor de Ensino da respectiva unidade escolar, situações que comprometam a efetividade das ações de recuperação paralela, tais como baixa frequência dos estudantes, irregularidades na execução do programa ou fragilidades no



acompanhamento pedagógico, indicando as providências adotadas ou propostas pela unidade escolar.

§ 8º Ao **Coordenador Pedagógico** da unidade escolar compete:

I - colaborar com os docentes na elaboração dos planos de trabalho dos programas de recuperação paralela e encaminhá-los à SME, garantindo conformidade com as diretrizes desta Resolução;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas, promovendo ajustes, reformulações ou substituições de ações sempre que necessário, visando à efetividade das intervenções pedagógicas;

III - acompanhar, de forma sistemática, as aulas desenvolvidas no âmbito dos programas de recuperação paralela, por meio de observações em sala de aula, com a emissão de devolutivas pedagógicas qualificadas, destinadas ao aprimoramento das práticas de ensino, à promoção da equidade no atendimento educacional e à ampliação das oportunidades de aprendizagem dos estudantes que demandam maior apoio pedagógico, devendo tais devolutivas ser formalizadas por escrito, com registro e assinatura do docente, assegurado o direito à ciência, à manifestação e à ampla defesa;

IV- assegurar, em colaboração com a direção, a observância e a efetivação das ações constantes do Art. 3º desta Resolução, garantindo a correta implementação das diretrizes relativas à atribuição das turmas do PRPTI, o cumprimento da legislação vigente e a qualidade das intervenções pedagógicas desenvolvidas no âmbito do programa.

V - informar oficialmente aos pais ou responsáveis sobre as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, a necessidade e os objetivos da recuperação, critérios de encaminhamento e cronograma semanal do PRPP e/ou PRPTI, garantindo comunicação clara e formal;

VI - apoiar e orientar os docentes na implementação de ações afirmativas, promovendo a valorização da cultura afro-brasileira e indígena e assegurando que tais conteúdos estejam integrados às práticas pedagógicas dos programas;

VII - promover reuniões, encontros e sessões de acompanhamento, de forma individual ou coletiva com o corpo docente, para discutir e avaliar o progresso das turmas, sugerindo estratégias pedagógicas inovadoras e registrando as deliberações em atas oficiais;

VIII - fomentar um ambiente escolar inclusivo, acolhedor e equitativo, com atenção especial à valorização da diversidade étnico-racial, garantindo participação e reconhecimento dos estudantes negros e indígenas;



IX - estabelecer e consolidar parcerias com as famílias, incentivando sua participação ativa no processo educativo e no acompanhamento das atividades de recuperação paralela;

X - disponibilizar ambientes pedagógicos e recursos didáticos que favoreçam as atividades de recuperação, promovam a valorização da cultura afro-brasileira e indígena e incentivem a reflexão crítica sobre igualdade racial e social;

XI - participar de forma contínua das formações, oficinas e capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a atualização profissional e a aplicação das práticas pedagógicas recomendadas;

XII - contribuir para a inserção de estratégias diversificadas, inovadoras e contextualizadas nas turmas de recuperação paralela, promovendo a troca de experiências, o enriquecimento das práticas docentes e a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem.

§ 9º Ao **docente da classe do ensino regular** compete:

I - colaborar ativamente com o docente responsável pelo PRPP ou PRPTI, propondo atividades pedagógicas alinhadas às dificuldades identificadas no processo de recuperação contínua e assegurando integração entre as práticas do ensino regular e do programa de recuperação;

II - avaliar de forma sistemática e contínua o desempenho dos estudantes, registrando os avanços e desafios no relatório reflexivo semanal, garantindo subsídios precisos para o planejamento das intervenções pedagógicas;

III - monitorar a eficácia das ações desenvolvidas no PRPP ou PRPTI e comunicar formalmente à direção da unidade escolar, mediante relatório assinado, sempre que os objetivos e expectativas de aprendizagem não forem alcançados, sugerindo ajustes e estratégias complementares para assegurar a efetividade do processo educativo.

VII - participar de reuniões, encontros e momentos sistemáticos de acompanhamento, em caráter individual ou coletivo, junto ao corpo docente, destinados à análise, à discussão e à avaliação do progresso pedagógico das turmas atendidas pelos programas de recuperação paralela.

§ 10 Ao **docente responsável pelo PRPP ou PRPTI** compete:

I - elaborar, em articulação com a equipe gestora e demais docentes da unidade escolar, os programas pedagógicos a serem implementados, assegurando conformidade com as diretrizes desta Resolução;



II - identificar, acompanhar e promover estratégias eficazes para a superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, garantindo intervenções pedagógicas direcionadas e fundamentadas;

III - planejar e registrar, com antecedência de 15 dias, o plano semanal de atividades, observando as especificidades de cada turma, os objetivos de aprendizagem e a matriz curricular estabelecida;

IV - submeter, dentro do prazo estabelecido, o plano semanal ao coordenador pedagógico para análise, aprovação e eventual ajuste, assegurando alinhamento pedagógico e legal;

V - implementar atividades diversificadas e significativas, integrando recursos tecnológicos, materiais concretos, jogos educativos e metodologias ativas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - avaliar de forma contínua o progresso dos estudantes, ajustando estratégias pedagógicas sempre que necessário, com base em evidências e indicadores de aprendizagem;

VII - alimentar, atualizar e analisar sistematicamente os instrumentos de monitoramento e acompanhamento das aprendizagens previstos nesta Resolução, mantendo registros pedagógicos fidedignos e atualizados, de modo a subsidiar o acompanhamento da evolução dos estudantes, o redirecionamento das intervenções pedagógicas e a tomada de decisões pela equipe gestora;

VIII - colaborar de maneira efetiva com os docentes do ensino regular, promovendo a integração das ações pedagógicas e o fortalecimento do processo de recuperação contínua;

IX - informar, de acordo com os protocolos adotados pela unidade escolar, a ocorrência de duas faltas consecutivas do estudante nas aulas de recuperação paralela, garantindo registro formal e acompanhamento adequado;

X - comunicar à equipe gestora, observando os procedimentos institucionais, quando o estudante atingir os objetivos inicialmente propostos, formalizando o encerramento de sua participação no Programa.

§ 11 Ao **PEB II de Arte e Educação Física**, bem como ao PEB I responsável pelas oficinas de *Projeto de Vida e Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais Integradas* do PRPTI, compete:



I - desenvolver competências socioemocionais dos estudantes por meio de práticas artísticas, corporais e esportivas, promovendo a formação integral e o equilíbrio emocional;

II - integrar Arte e Educação Física às ações de recuperação paralela da aprendizagem, utilizando atividades artísticas, corporais e esportivas como ferramentas pedagógicas interdisciplinares e criativas para superar dificuldades de aprendizagem;

III - abordar e valorizar a diversidade cultural, incluindo a cultura local, afro-brasileira e indígena, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, fortalecendo a identidade cultural e o respeito às diferenças;

IV - promover atitudes de respeito, empatia e cooperação por meio de jogos cooperativos, dinâmicas expressivas e rodas de diálogo, consolidando a convivência harmoniosa e a cultura de paz;

V - desenvolver ações de cuidado com o meio ambiente e de uso responsável dos recursos naturais, integrando intervenções artísticas, jogos e atividades corporais que valorizem a sustentabilidade, incluindo coreografias temáticas, produções com materiais reutilizáveis e campanhas ecológicas;

VI - fomentar valores de consumo consciente, solidariedade e compromisso com o bem comum, por meio de dramatizações, performances, jogos cooperativos e ações coletivas de impacto social;

VII - vivenciar e representar situações de participação cidadã e exercício de direitos e deveres, utilizando atividades corporais, artísticas e esportivas para promover experiências de justiça, responsabilidade social e engajamento comunitário;

VIII - avaliar continuamente o progresso dos estudantes, adotando autoavaliações, registros reflexivos e instrumentos de monitoramento, assegurando o desenvolvimento das competências artísticas e culturais previstas na BNCC;

IX - estimular a reflexão crítica dos estudantes sobre diferentes contextos e ecossistemas, evidenciando o papel da prática esportiva e artística na promoção de mudanças sociais, inclusão e cidadania.

§ 12 Compete ao **Serviço Geral de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Educação (**SGRH**) adotar as providências necessárias ao provimento de docentes para atuação nos programas de Recuperação Paralela Permanente da Aprendizagem (PRPP) e de Recuperação Paralela da Aprendizagem em Tempo Integral (PRPTI), mediante contratação ou ampliação de jornada, conforme o caso, em estrita observância às diretrizes, aos critérios e aos limites estabelecidos nesta Resolução.



Disposições Transitórias

Art. 16 Em caráter transitório, até que o Programa de Recuperação Paralela se consolide como política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino, a atuação docente nas turmas dos programas de Recuperação Paralela poderá ocorrer por meio de ampliação de jornada de trabalho dos docentes efetivos já integrantes do quadro do magistério municipal, observada a legislação vigente.

§ 1º A ampliação de jornada de que trata o caput terá natureza excepcional e provisória, vinculada à existência das turmas criadas no âmbito dos programas de Recuperação Paralela, não implicando, por si só, alteração definitiva de cargo, classe ou regime jurídico do servidor.

§ 2º As vagas correspondentes às turmas de Recuperação Paralela instituídas durante o período de transição integrarão, oportunamente, processo específico de movimentação, a ser disciplinado por Resolução própria, editada em época adequada, após avaliação da consolidação, dos resultados pedagógicos e da permanência da política pública.

§ 3º Para fins administrativos e funcionais, as turmas de Recuperação Paralela constituirão modalidade específica de atuação docente, denominada Professor de Educação Básica I – Recuperação Paralela (PEB I – RPP), destinada exclusivamente ao atendimento pedagógico de estudantes inseridos nesses programas.

§ 4º A movimentação para a atuação como PEB I – RPP ocorrerá por meio de manifestação expressa de interesse do docente efetivo, no âmbito do processo próprio de remoção ou atribuição, vedada a designação compulsória para essa modalidade de atuação.

§ 5º A adesão à atuação na Recuperação Paralela pressupõe o reconhecimento das especificidades pedagógicas do programa, incluindo metodologias diferenciadas, acompanhamento sistemático da aprendizagem e ações intensivas de intervenção pedagógica, conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 6º O disposto neste artigo assegura a continuidade do atendimento educacional, a valorização dos profissionais da rede e a implementação gradual e responsável da política de Recuperação Paralela, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da equidade educacional e do interesse público.

Art. 16 Os casos omissos ou situações excepcionais relacionadas à operacionalização das diretrizes previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Secretária Municipal de Educação, desde que devidamente fundamentados e justificados, garantindo-se a observância aos princípios legais e pedagógicos aplicáveis.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

Araçatuba, 30 de janeiro de 2026.

Ana Paula Braga
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Matriz Curricular

Escolas com Programa de Recuperação Paralela Permanente (PRPP)

MÓDULO			40 SEMANAS					TOTAL CARGA HORÁRIA	
			Ciclos						
COMPONENTES CURRICULARES			I		II				
			1º	2º	3º	4º	5º		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	1400	
		Matemática	7	7	7	7	7	1400	
		História	2	2	2	2	2	400	
		Geografia	2	2	2	2	2	400	
		Ciências	2	2	2	2	2	400	
		Arte	1	1	1	2	2	280	
		Educação Física	2	2	2	1	1	320	
	PARTE DIVERSIFICADA PERÍODO REGULAR	AEC – Atividade de Enriquecimento Curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	1	1	1	1	200	
		AEC – Atividade Enriquecimento Curricular	1	1	1	1	1	200	
	PARTE DIVERSIFICADA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PARALELA PERMANENTE	Saúde, Higiene e Hábitos Alimentares	2	2	2	2	2	400 (90min)	
		Recomposição da Aprendizagem em Alfabetização/Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	800 (60min)	
		Recomposição da Aprendizagem em Matemática	4	4	4	4	4	800 (60min)	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			36	36	36	36	36	7200
	TOTAL ANUAL (BNCC + PARTE DIVERSIFICADA)			1440	1440	1440	1440	1440	
	Ensino Religioso			1	1	1	1	1	200
CARGA HORÁRIA TOTAL (sem Ensino Religioso)			4200		2800			7200	



CARGA HORÁRIA TOTAL (com Ensino Religioso)	4320	2880	7400
--	------	------	------

Observações:

- I. Os momentos destinados às oficinas de *Saúde, Higiene e Hábitos Alimentares* terão duração total de 90 (noventa) minutos, incluindo, nesse período, o tempo reservado ao desenvolvimento de *Dinâmicas Assistidas* realizadas nos intervalos, conforme Artigo 7º e §7º e 8º.
- II. As aulas de *Recomposição da Aprendizagem em Língua Portuguesa* e em *Matemática* terão duração de 60 (sessenta) minutos;

ANEXO II

Matriz Curricular

Escolas com Programa de Recuperação Paralela em Tempo Integral (PRPTI)

MÓDULO			40 SEMANAS					TOTAL CARGA HORÁRIA
COMPONENTES CURRICULARES			Ciclos					
			I			II		
			1º	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	1400
		Matemática	7	7	7	7	7	1400
		História	2	2	2	2	2	400
		Geografia	2	2	2	2	2	400
		Ciências	2	2	2	2	2	400
		Arte	1	1	1	2	2	280
		Educação Física	2	2	2	1	1	320
	PARTE DIVERSIFICADA PERÍODO REGULAR	AEC – Atividade de Enriquecimento Curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	1	1	1	1	200
		AEC – Atividade Enriquecimento Curricular	1	1	1	1	1	200
	PARTE DIVERSIFICADA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PARALELA EM TEMPO INTEGRAL	Saúde, Higiene e Hábitos Alimentares	2	2	2	2	2	400 (50min)
		Leitura, Alfabetização e Produção Textual	4	4	4	4	4	800 (55min)
		Experiências Matemáticas	4	4	4	4	4	800 (55min)
		Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais Integradas	1	1	1	1	1	200 (60min)
		Projeto de Vida	1	1	1	1	1	200 (60min)



CARGA HORÁRIA SEMANAL	36	36	36	36	36	7200
TOTAL ANUAL (BNCC + PARTE DIVERSIFICADA)	1440	1440	1440	1440	1440	
Ensino Religioso	1	1	1	1	1	200
CARGA HORÁRIA TOTAL (sem Ensino Religioso)	4200		2800		7200	
CARGA HORÁRIA TOTAL (com Ensino Religioso)	4320		2880		7400	

Observações:

- I. Os momentos destinados às oficinas de *Saúde, higiene e hábitos alimentares* terão duração de 50 (cinquenta) minutos, incluindo, nesse período, o tempo reservado ao desenvolvimento de *Dinâmicas Assistidas* realizadas nos intervalos, conforme o artigo 8º, §7º e 8º.
- II. As oficinas de *Leitura, Alfabetização e Produção Textual e Experiências Matemáticas* terão duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos;
- III. As oficinas de *Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais Integradas* e de *Projeto de Vida* terão duração de 60 (sessenta) minutos.

ANEXO III**Quadro 1A - Organização da rotina diária dos estudantes, por turma, no PRPP****TURNO: MANHÃ**

Dia 1		Dia 2	
7h - 8h	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa	7h - 8h	Recomposição da Aprendizagem Matemática
8h - 9h	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa	8h - 9h	Recomposição da Aprendizagem Matemática
9h - 9h30	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)	9h - 9h30	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)
9h30 - 10h30	Recomposição da Aprendizagem Matemática	9h30 - 10h30	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa
10h30 - 11h30	Recomposição da Aprendizagem Matemática	10h30 - 11h30	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa
11h30 - 12h30	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)	11h30 - 12h30	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)

TURNO: TARDE

Dia 1		Dia 2	
12h - 13h	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)	12h - 13h	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)
13h - 14h	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa	13h - 14h	Recomposição da Aprendizagem Matemática
14h - 15h	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa	14h - 15h	Recomposição da Aprendizagem Matemática
15h - 15h30	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)	15h - 15h30	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)



15h30-16h30	Recomposição da Aprendizagem Matemática	15h30-16h30	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa
16h30-17h30	Recomposição da Aprendizagem Matemática	16h30-17h30	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa

- Nos campos “Dia 1” e “Dia 2” do Quadro 1, deverão ser indicados os respectivos dias da semana definidos pela unidade escolar.
- Deverão ser devidamente identificados a turma e o nome do docente responsável.
- A equipe escolar detém autonomia para organizar o quadro semanal de horários quanto à ordem de aulas e oficinas, vedada qualquer alteração que implique prejuízo à carga horária diária e semanal estabelecida nesta Resolução.

ANEXO III

Quadro 1B - Organização da jornada semanal de trabalho do docente no PRPP

TURNO: MANHÃ

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
					7h às 8h HTPI
7h - 8h	TURMA A Língua Portuguesa	TURMA B Língua Portuguesa	TURMA A Matemática	TURMA B Matemática	
8h -9h	TURMA A Língua Portuguesa	TURMA B Língua Portuguesa	TURMA A Matemática	TURMA B Matemática	
9h - 9h30 (Apoio Escolar)	HTPI	HTPI	HTPI	HTPI	8h às 12h (APC)
9h30-10h30	TURMA A Matemática	TURMA B Matemática	TURMA A Língua Portuguesa	TURMA B Língua Portuguesa	Atividades de Apoio ao Currículo
10h30-11h30	TURMA A Matemática	TURMA B Matemática	TURMA A Língua Portuguesa	TURMA B Língua Portuguesa	
11h30-12h (Apoio Escolar)	HTPI	HTPI	HTPI	HTPI	

TURNO: TARDE

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
--	---------	-------	--------	--------	-------



					12h30 às 13h30 HTPI
12h30 - 13h (Apoio Escolar)	HTPI	HTPI	HTPI	HTPI	
13h-14h	TURMA C Língua Portuguesa	TURMA D Língua Portuguesa	TURMA C Matemática	TURMA D Matemática	13h30 às 17h30 (APC) <i>Atividades de Apoio ao Currículo</i>
14h- 15h	TURMA C Língua Portuguesa	TURMA D Língua Portuguesa	TURMA C Matemática	TURMA D Matemática	
15h-15h30 (Apoio Escolar)	HTPI	HTPI	HTPI	HTPI	
15h30-16h30	TURMA C Matemática	TURMA D Matemática	TURMA C Língua Portuguesa	TURMA D Língua Portuguesa	
16h30-17h30	TURMA C Matemática	TURMA D Matemática	TURMA C Língua Portuguesa	TURMA D Língua Portuguesa	

ANEXO IV

Quadro 2A - Organização da rotina diária dos estudantes, por turma, no PRPTI

TURNO: MANHÃ

Dia 1		Dia 2	
7h- 7h55	Leitura, Alfabetização e Produção Textual	7h- 7h55	Experiências Matemáticas
7h55 - 8h50	Leitura, Alfabetização e Produção Textual	7h55 - 8h50	Experiências Matemáticas
8h50-9h50	Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais	8h50-9h50	Projeto de Vida
9h50-10h10	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)	9h50-10h10	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)
10h10-11h05	Experiências Matemáticas	10h10-11h05	Leitura, Alfabetização e Produção Textual
11h05-12h	Experiências Matemáticas	11h05-12h	Leitura, Alfabetização e Produção Textual
12h - 12h30	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)	12h - 12h30	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)

TURNO: TARDE

Dia 1		Dia 2	
12h - 12h30	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)	12h - 12h30	Saúde, higiene e hábitos alimentares (Profissionais de apoio escolar)
12h30-13h25	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa	12h30-13h25	Recomposição da Aprendizagem Matemática
13h25-14h20	Recomposição da Aprendizagem	13h25-14h20	Recomposição da Aprendizagem



	Língua Portuguesa		Matemática
14h20-15h20	Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais	14h20-15h20	Projeto de Vida
15h20-15h40	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)	15h20-15h40	DINÂMICAS ASSISTIDAS (Profissionais de apoio escolar)
15h40-16h35	Recomposição da Aprendizagem Matemática	15h40-16h35	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa
16h35-17h30	Recomposição da Aprendizagem Matemática	16h35-17h30	Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa

- Nos campos “Dia 1” e “Dia 2” do Quadro 1, deverão ser indicados os respectivos dias da semana definidos pela unidade escolar.
- Deverão ser devidamente identificados a turma e o nome do docente responsável.
- A equipe escolar detém autonomia para organizar o quadro semanal de horários quanto à ordem de aulas e oficinas, vedada qualquer alteração que implique prejuízo à carga horária diária e semanal estabelecida nesta Resolução.

ANEXO IV

Quadro 2B - Organização da jornada semanal de trabalho do docente PEB I no PRPTI

TURNO: MANHÃ

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h - 7h55	TURMA A Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA B Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA A Matemática	TURMA B Matemática	7h às 12h (APC) Atividades de Apoio ao Currículo
7h55 - 8h50	TURMA A Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA B Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA A Matemática	TURMA B Matemática	
8h50-9h50 (PEB II)	HTPI (1h)	HTPI (1h)	HTPI (1h)	HTPI (1h)	
9h50-10h10 (Apoio Escolar)	HTPI (15 min)	HTPI (15 min)	HTPI (15 min)	HTPI (15 min)	
10h10-11h05	TURMA A Experiências Matemáticas	TURMA B Experiências Matemáticas	TURMA A Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA B Leitura e Produção Textual/Alfabetização	
11h05-12h	TURMA A Experiências Matemáticas	TURMA B Experiências Matemáticas	TURMA A Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA B Leitura e Produção Textual/Alfabetização	

TURNO: TARDE

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
--	---------	-------	--------	--------	-------



					12h30 às 17h30 (APC) <i>Atividades de Apoio ao Currículo</i>
12h30 - 13h25	TURMA C Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA D Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA C Experiências Matemática	TURMA D Experiências Matemática	
13h25-14h20	TURMA C Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA D Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA C Experiências Matemática	TURMA D Experiências Matemática	
14h20- 15h20 (PEB II)	HTPI (1h)	HTPI (1h)	HTPI (1h)	HTPI (1h)	
15h20-15h40 (Apoio Escolar)	HTPI (15 min)	HTPI (15 min)	HTPI (15 min)	HTPI (15 min)	
15h40-16h35	TURMA C Experiências Matemática	TURMA D Experiências Matemática	TURMA C Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA D Leitura e Produção Textual/Alfabetização	
16h35-17h30	TURMA C Experiências Matemática	TURMA D Experiências Matemática	TURMA C Leitura e Produção Textual/Alfabetização	TURMA D Leitura e Produção Textual/Alfabetização	

ANEXO V

Ficha Individual de Encaminhamento para o PRPP ou PRPTI		
Unidade Escolar:		
Estudante:	DN:	
R.A.	Ano:	Turno:
Pai ou responsável:		
Professor da classe regular:	Data de encaminhamento:	

Principais dificuldades apresentadas pelo estudante:

1. Alfabetização

2. Língua Portuguesa



3. Matemática

4- Outras observações do professor da classe regular:

5- Não necessita mais de PRPP/PRPTI a partir de ____/____/____.

Assinatura do professor do PRPP/PRPTI:

Assinatura do professor da classe regular: _____

Assinatura do Coordenador: _____

Assinatura do Diretor: _____

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PARALELA PERMANENTE (PRPP)

EMEB	
-------------	--

Programa de Recuperação Paralela Permanente
Fundamento Legal: Resolução SME nº 03, de 30 de janeiro de 2026

PLANO DE TRABALHO - PRPP
<p>1. Objetivos específicos:</p> <p>I. Promover a recuperação e o fortalecimento das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa, Alfabetização e Matemática, assegurando a consolidação de habilidades fundamentais não apropriadas pelos estudantes no tempo regular.</p> <p>II. Desenvolver intervenções pedagógicas específicas e sistemáticas, de forma paralela ao ensino regular, destinadas aos estudantes que apresentam defasagens ou dificuldades persistentes, identificadas por meio de avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo.</p> <p>III. Assegurar a progressão das aprendizagens, respeitando os diferentes ritmos e tempos de aprendizagem dos estudantes, por meio de estratégias diversificadas, intencionais e alinhadas à BNCC.</p> <p>IV. Contribuir para a redução das desigualdades educacionais, garantindo oportunidades efetivas de aprendizagem e permanência com sucesso no percurso escolar.</p> <p>V. Outros _____</p> <p>_____</p>



<p>2. Área a ser trabalhada:</p> <p>() Alfabetização</p> <p>() Língua portuguesa</p> <p>() Matemática</p> <p>Obs: O estudante deverá ser encaminhado ao PRPP de acordo com as dificuldades apresentadas, independente do ano/série em que esteja.</p>	<p>3.1- Fases de Atribuição:</p> <p>() Fase I - Unidade Escolar</p> <p>() Fase II - SME</p>
<p>3. Número de estudantes encaminhados: Mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze)</p>	
<p>4. Critérios de Agrupamentos de estudantes e formação de turmas:</p> <p>() da mesma classe;</p> <p>() de classes distintas e mesmo ano escolar com dificuldades ou necessidades comuns;</p> <p>() de anos distintos, do mesmo ciclo, com dificuldades ou necessidades comuns;</p> <p>() de anos distintos, de ciclos diferentes, com dificuldades ou necessidades comuns;</p>	
<p>5. Execução do Plano:</p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início: ___/___/___• Turno: () manhã () tarde• Dia(s) da semana: _____• Horário: _____	
<p>6. Desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Componente Curricular: () Língua Portuguesa () Alfabetização () Matemática• Habilidades a serem trabalhadas: Exemplo - (EF15LP02)- <i>Estabelecer expectativas em relação ao texto que vai ler (pressuposições antecipadoras dos sentidos, da forma e da função social do texto), apoiando-se em seus conhecimentos prévios sobre as condições de produção e recepção desse texto, o gênero, o suporte e o universo temático.</i> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <ul style="list-style-type: none">• Metodologias, estratégias, recursos didáticos: <i>Descrever como as atividades em sala de aula serão conduzidas, abrangendo a interação com os estudantes (individualmente, em duplas, em grupos),</i>	



as estratégias, como o uso de sequências didáticas e Programas, e os recursos, tais como lousa, caderno, atividades em folha, jogos, computadores, Programar, TV, livros didáticos, entre outros.

- **Avaliação do estudante:** Descrever os métodos e instrumentos de avaliação para acompanhar o desempenho dos estudantes, como atividades avaliativas em formato de testes, portfólios com produções ao longo do Programa, relatórios de observações e autoavaliações.

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PARALELA EM TEMPO INTEGRAL (PRPTI)

EMEB	
------	--

Programa de Recuperação Paralela em Tempo Integral
Fundamento Legal: Resolução SME nº 03, de 30 de janeiro de 2026

PLANO DE TRABALHO - PRPTI

1. Objetivos específicos:

- Desenvolver intervenções pedagógicas sistemáticas e direcionadas à **superação das desigualdades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes**, assegurando o domínio das habilidades essenciais previstas para os anos iniciais do ensino fundamental.
- Planejar e executar **práticas pedagógicas diversificadas e significativas**, utilizando metodologias ativas, recursos concretos, jogos educativos e tecnologias, de modo a ampliar o engajamento e a aprendizagem dos estudantes.
- Promover o **desenvolvimento integral dos estudantes** por meio de atividades que articulem **aprendizagens acadêmicas, práticas corporais, artísticas e culturais, valorizando a diversidade**

**étnico-racial e o respeito às culturas afro-brasileira e indígena.**

IV. Desenvolver, de forma planejada, habilidades e competências com foco no **pensamento computacional** e na **cultura digital**, por meio do uso pedagógico das tecnologias e da sala de informática, promovendo a autonomia crítica dos estudantes e o **uso ético e responsável dos recursos digitais**, em consonância com a BNCC, de modo a ampliar as aprendizagens, **reduzir desigualdades educacionais** e fortalecer a participação crítica e cidadã dos estudantes no ambiente digital.

V. Monitorar continuamente o progresso dos estudantes, registrando avanços e dificuldades, ajustando estratégias pedagógicas e articulando ações com a equipe gestora e docentes do ensino regular para garantir a efetividade da recuperação.

VI.

Outros: _____

2. Número de estudantes encaminhados: Mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze)

3. Critérios de Agrupamentos de estudantes e formação de turmas:

- () da mesma classe;
() de classes distintas e mesmo ano escolar com dificuldades ou necessidades comuns;
() de anos distintos, do mesmo ciclo, com dificuldades ou necessidades comuns;
() de anos distintos, de ciclos diferentes, com dificuldades ou necessidades comuns;

4. Execução do Plano:

Data de início: ____/____/____

Turno: () manhã () tarde

Dia(s) da semana: _____

Horário: _____

5. Desenvolvimento:**• Componente Curricular:**

- () Alfabetização, Leitura e Produção Textual () Experiências Matemáticas
() Linguagens Corporais, Artísticas e Culturais Integradas () Projeto de Vida

- Habilidades a serem trabalhadas:** Exemplo – (ALPT33)- *Identificar e produzir textos de diferentes gêneros como contos, fábulas, notícias, cartas, etc., compreendendo suas características, funções e estruturas.*



- **Metodologias, estratégias, recursos didáticos:** *Descrever como as atividades em sala de aula serão conduzidas, abrangendo a interação com os estudantes (individualmente, em duplas, em grupos), as estratégias, como o uso de sequências didáticas e Programas, e os recursos, tais como lousa, caderno, atividades em folha, jogos, computadores, Programar, TV, livros didáticos, entre outros.*

- **Avaliação do estudante:** *Descrever os métodos e instrumentos de avaliação para acompanhar o desempenho dos estudantes, como atividades avaliativas em formato de testes, portfólios com produções ao longo do Programa, relatórios de observações e autoavaliações.*

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRPP OU PRPTI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, regularmente matriculado(a) no _____ (ano/turma) da EMEB _____, declaro, para os devidos fins, que **desisto voluntariamente do atendimento do programa de Recuperação Paralela Permanente**, realizado no contraturno do ensino regular, **pelos seguintes motivos:**



Declaro, ainda, estar ciente de que a não participação do(a) estudante no referido atendimento poderá impactar seu processo de aprendizagem, assumindo inteira responsabilidade por esta decisão.

Araçatuba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável legal

Assinatura e carimbo do diretor da escola

ANEXO IX

Escolas de atendimento prioritário no Programa de Recuperação Paralela em Tempo Integral (PRPTI)

*As escolas foram classificadas como prioritárias para o PRPTI com base nos seguintes critérios: o percentual de estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Família, considerando o ano base de 2025, e a proporção de estudantes autodeclarados pretos e/ou pardos, conforme dados do Censo Escolar/2025.

	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	BENEFICIÁRIOS PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	AUTODECLARADOS PRETOS	AUTODECLARADOS PARDOS	ÍNDICE DE PRIORIZAÇÃO DAS ESCOLAS (IPE)
1	JOSE MACHADO NETO PROF	61,41%	2,99%	38,17%	1,750



2	EGLES GABAS DE CARVALHO PROFA	50,43%	5,17%	40,09%	1,587
3	FAUSTO PERRI PROF	40,99%	3,18%	51,24%	1,508
4	LAURO BITTENCOURT PROF	48,24%	3,51%	35,86%	1,466
5	DARCY FONTANELLI PROF	46,00%	3,67%	38,67%	1,458
6	JOSE HERCULANO ARAUJO ORDINI PROF	43,40%	4,53%	38,49%	1,417
7	ERMELINDA GERALDA DA SILVA SOGA	47,42%	2,26%	31,61%	1,377
8	ANNA DOS SANTOS DE BARROS PROFA	37,11%	5,97%	40,88%	1,343
9	MARIA MERCEDES C DE SOUZA PROFA	43,62%	4,08%	32,65%	1,342
10	MARIA ADELAIDE C CARDOSO PROFA	41,08%	1,62%	36,76%	1,305
11	MARIA DE FREITAS SOUZA PROFA	41,25%	3,62%	26,16%	1,206
12	ANTONIO RODRIGUES M NETO PROF	38,60%	3,26%	30,23%	1,199
13	FLORIANO CAMARGO A BRASIL PROF	27,59%	2,96%	44,33%	1,150
14	LEDA APARECIDA LIMA MARTINS PROF	27,18%	4,36%	33,56%	1,029
15	HELIA PINHOLI MUNGO PROFA	28,40%	1,20%	31,60%	0,981
16	EUZA NEUZA MARCONDES LARIOS PROFA	30,17%	4,14%	24,48%	0,972
17	FRANCISCA DE ARRUDA FERNANDES	30,84%	1,28%	24,45%	0,942
18	MARIO DE MOURA PROF	23,58%	4,34%	30,89%	0,923
19	JOAQUIM DIBO PROF	30,70%	1,82%	22,49%	0,922
20	INDIO POTI	28,72%	2,08%	24,57%	0,913
21	VICTOR RIBEIRO MAZZEI MONS	23,15%	3,70%	31,02%	0,906
22	CARMELIA MELLO FONSECA PROFA	26,77%	1,26%	20,20%	0,807
23	HENNY FERRAZ HOMEM PROFA	21,03%	1,40%	23,13%	0,731
24	CRISTIANO OLSEN	19,38%	0,78%	24,42%	0,704
25	LEONISIA DE CASTRO	20,09%	1,09%	15,94%	0,617
26	LEAO NOGUEIRA FILHO PROFA	19,06%	0,72%	15,83%	0,590
27	ADRIANO GOULART ARRUEE	55,56%	11,11%	33,33%	1,694
28	FERNANDO GOMES DE CASTRO PROF	44,44%	0,00%	28,89%	1,250
29	SELMA MARIA TREVELIN DE JESUS PROFA	38,35%	6,80%	44,66%	1,427
30	ZILDA ARNS NEUMANN DRA	66,67%	0,00%	44,44%	1,889

Nota: Para a composição do índice de priorização das escolas*, foram aplicados fatores de ponderação diferenciados, a saber: fator 2,0 (dois) para o percentual de estudantes beneficiários do Programa Bolsa



Família; fator 1,5 (um e meio) para o percentual de estudantes autodeclarados pretos; e fator 1,25 (um vírgula vinte e cinco) para o percentual de estudantes autodeclarados pardos.

A adoção desses fatores tem por finalidade subsidiar ações de enfrentamento e redução das desigualdades educacionais de natureza socioeconômica e racial, evidenciadas nos resultados dos Exames Nacionais que integram o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), bem como orientar a implementação de políticas voltadas à promoção da equidade e à garantia do direito à aprendizagem.

Não serão consideradas na classificação:

I – as **escolas localizadas em área rural**, em razão do quantitativo reduzido de estudantes matriculados e das especificidades logísticas relacionadas ao transporte escolar e à organização do atendimento no contraturno;

II – as **Escolas de Tempo Integral** e aquelas que ofertam **Complementação Educacional**, por já assegurarem atendimento pedagógico ampliado no contraturno, atendendo às finalidades de reforço e recuperação da aprendizagem.

ANEXO X

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA OS PROGRAMAS PERMANENTES DE RECUPERAÇÃO PARALELA – 2026

ESCOLAS DE TURNO PARCIAL RECUPERAÇÃO PARALELA PERMANENTE (PRPP) - 2026					
		TURMAS		VAGAS PEB I	
		Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
1	CARMÉLIA MELLO FONSECA PROFA	2	2	1	1
2	EUZA NEUZA MARCONDES LÁRIOS PROFA	2	2	1	1
3	FRANCISCA ARRUDA FERNANDES PROFA	2	2	1	1
4	HENNY FERRAZ HOMEM PROFA	2	2	1	1
5	INDIO POTI	2	2	1	1



6	LEAO NOGUEIRA FILHO PROF	2	2	1	1
7	LEONISIA DE CASTRO PROF	2	2	1	1
8	MARIO DE MOURA PROF	2	2	1	1
9	SELMA MARIAM TREVELIM DE JESUS PROFA	1	1	1	0,5

ESCOLAS COM COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - ECE
RECUPERAÇÃO PARALELA PERMANENTE (PRPP) - 2026
(para estudantes não matriculados em turmas complementação)

		TURMAS		VAGAS PEB I	
		Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
1	ANNA DOS SANTOS BARROS PROFA	2	2	1	1
2	DARCY FONTANELLY PROF	1	1	0,5	0,5
3	LEDA APARECIDA LIMA MARTINS PROFA	1	1	0,5	0,5
4	MARIA MERCEDES CASSIOLATO DE SOUZA PROFA	1	2	0,5	1
5	JOSÉ MACHADO NETO PROF	2	2	1	1

ESCOLAS PRIORITÁRIAS PARA O PRPTI **(Conforme Anexo IX desta Resolução)*
RECUPERAÇÃO PARALELA DA APRENDIZAGEM EM TEMPO INTEGRAL (PRPTI) - 2026

		TURMAS		VAGAS PEB I	
		Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
1	FAUSTO PERRI PROF	2	2	1	1
2	ERMELINDA GERALDA DA SILVA SOGA PROFA	2	2	1	1
3	HÉLIA PINHOLI MUNGO PROFA	2	2	1	1
4	JOSÉ HERCULANO DE ARAÚJO ORDINE PROF	2	2	1	1
5	LAURO BITTENCOURT PROF	2	2	1	1
6	MARIA DE FREITAS SOUZA PROFA	2	2	1	1

*A autorização para a abertura de novas turmas observará, de forma articulada, as necessidades pedagógicas das unidades escolares, a demanda identificada de estudantes elegíveis aos programas, bem como a capacidade física instalada de cada unidade, especialmente quanto à disponibilidade e adequação dos espaços escolares para o funcionamento regular das atividades, asseguradas as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e de segurança necessárias ao atendimento dos estudantes.

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO
DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026

Eu, _____, RG nº _____,
matrícula nº _____, docente responsável pelo () PRPP () PRPTI da
EMEB _____
declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das disposições contidas na



Resolução SME nº 03/2026, bem como das atribuições e responsabilidades inerentes ao trabalho a ser por mim desenvolvido no âmbito do Programa de Recuperação Paralela da Aprendizagem (PRPP/PRPTI).

Comprometo-me a desempenhar minhas funções com responsabilidade, eficiência e compromisso pedagógico, desenvolvendo atividades significativas, diversificadas e alinhadas às necessidades dos estudantes, fazendo uso, sempre que pertinente, de tecnologias digitais, materiais concretos ou de manipulação e jogos educativos, com vistas à superação das dificuldades de aprendizagem e à garantia das aprendizagens essenciais.

Declaro estar ciente de que o não atendimento às diretrizes, objetivos e especificidades do PRPP/PRPTI poderá implicar meu desligamento do programa a qualquer tempo, conforme avaliação da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação.

Araçatuba, _____ de _____ de 2026.

Araçatuba, ____/____/2026.

Assinatura do docente

Testemunhas:



Errata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Processo Seletivo Nº 01/2026

A Prefeitura **do Município de Araçatuba** torna pública a seguinte retificação no Edital de Abertura de Inscrições:

Onde se lê:

8.21.10. O envio dos títulos deverá ser realizado via Internet (upload), no período previsto de 30/01/2026 a 06/02/2026.

Leia-se:

8.21.10. O envio dos títulos deverá ser realizado via Internet (upload), no período previsto de 23/02/2026 a 02/03/2026.

Ficam **RATIFICADAS todas as demais disposições** constantes do Edital de Abertura e suas alterações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Araçatuba, 03 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Araçatuba

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 31/2026

Eletrônica: Não

Processo: 37/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 01.109/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 44/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO

Justificativa: Instalação de redes de proteção malha 5x5 - medidas 30m x 21m para instalação no "Céu das Artes".

Valor Estimado: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 03/02/2026 - 08:00 até 06/02/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 199/2026 - 14/01/2026 - 02.18.02 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO E ESPAÇOS DE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	76343 - Instalação de redes de proteção malha 5x5 - medidas 30m x 21m	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 2 de Fevereiro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS



COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO COMAS Nº 001/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Araçatuba - SP para o ano de 2026.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026, conforme registrado na Ata nº 01/26.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Plano de Ação - exercício 2026, referente às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência social- SMAS, sob a coordenação da proteção social especial. O Plano de Aplicação, anexo, constitui parte integrante do presente Plano de Ação.

Parágrafo único: Fica autorizado o remanejamento entre os itens de despesa, conforme a necessidade, visando à melhor aplicabilidade dos recursos públicos, sem alteração do valor global previsto. Os valores do Plano de Aplicação (recursos reprogramados e ordinários) poderão ser ajustados caso haja novas parcelas de repasses específicos destinados ao AEPETI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 28 de janeiro de 2026.

Andressa Yuri Castro Ferraresi

Vice-Presidente do Comas

Biênio 23/10/2025 a 22/10/2027



**COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

ANEXO**PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – Recurso Reprogramado**

ITENS DE DESPESAS	Recurso Federal/Reprogramação	Recurso Municipal:
MATERIAL DE CONSUMO: Gêneros alimentícios; Descartáveis; Combustível; Materiais para expediente e pedagógico, entre outros; Materiais para oficinas; Materiais de informática (computador, monitor, mouse, teclado, tonner, cartuchos); Brindes; Materiais para divulgação e campanhas publicitárias; Vestuários (camisetas).	R\$ 13.200,00	R\$ 2.640,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PF, PJ): Contratação de oficinas, capacitações, Cursos, supervisões, teatro, entre outros; serviços de coffee break; Serviço de Hospedagem; Serviços de Divulgação de campanhas publicitárias; Contratações diversas; locação de veículos; locação de ônibus; Serviço de papelaria; Despesas com o carro; e Contratação de pessoas/palestrantes para desenvolvimento de campanhas e capacitações.	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 33.200,00	R\$ 6.640,00

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – Recurso Ordinário - 2026

ITENS DE DESPESAS	Recurso Federal/Reprogramação	Recurso Municipal:
RECURSOS HUMANOS: Profissionais de referênciado SUAS (NOB-RH) salários e encargos.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO: Gêneros alimentícios; Descartáveis; Combustível; Materiais para expediente e pedagógico, entre outros; Materiais para oficinas; Materiais de informática (computador, monitor, mouse, teclado, tonner, cartuchos); Brindes; Materiais para divulgação e campanhas publicitárias; Vestuários (camisetas).	R\$ 23.200,00	R\$ 4.640,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PF, PJ): Contratação de oficinas, capacitações, Cursos, supervisões, teatro, entre outros; serviços de coffee break; Serviço de Hospedagem; Serviços de Divulgação de campanhas publicitárias; Contratações diversas; locação de veículos; locação de ônibus; Serviço de papelaria; Despesas com o carro; e Contratação de pessoas/palestrantes para desenvolvimento de campanhas e capacitações.	R\$ 23.200,00	R\$ 4.640,00
TOTAL GERAL	R\$ 66.400,00	R\$ 29.280,00

SÍNTESE FINANCEIRA

	Recurso Federal/Reprogramação	Recurso Municipal:
RECURSO REPROGRAMADO 2025	R\$ 33.200,00	R\$ 6.640,00
RECURSO ORDINÁRIO 2026	R\$ 66.400,00	R\$ 29.280,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 99.600,00	R\$ 35.920,00





COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO COMAS Nº 002/2026

“Dispõe sobre a prestação de contas da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Federal – exercício 2025 do AEPETI- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e SIGTV – Emenda Parlamentar - Programação nº 350280420250003, para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026, conforme registrado na Ata nº 01/26.

CONSIDERANDO a pertinência do conteúdo apresentado pela SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social de Araçatuba - Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira do exercício de 2025, referente à Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal – exercício 2025 do AEPETI- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e da SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias) – Emenda Parlamentar - Programação nº 350280420250003, para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal – exercício 2025 do AEPETI- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, bem como da SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias) – Emenda Parlamentar - Programação nº 350280420250003, para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 28 de janeiro de 2026.

Andressa Yuri Castro Ferraresi

Vice-Presidente do Comas

Biênio 23/10/2025 a 22/10/2027

ANEXO

QUADRO RESUMO

RECURSO FINANCEIRO	AÇÕES / SERVIÇOS	RECURSOS RECEBIDOS	SALDO
Recurso Federal - cofinanciamento	Proteção Social Especial - AEPETI- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R\$ 33.200,00	R\$ 33.200,00
SIGTV – Emenda Parlamentar - Programação nº 350280420250003	Aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	R\$ 100.000,00	R\$ 102.519,02



**COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO COMAS 003/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente à aplicação de recursos de GND-3 custeio, destinados ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Araçatuba.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2026, constante na respectiva Ata RO Nº 01/26.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; e a Lei nº 12.435/2011, que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), que estabelece diretrizes para a gestão descentralizada e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 07/2009, que institui a Vigilância Socioassistencial como função da política pública de assistência social, estruturante e indissociável da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, que organiza e define os serviços ofertados pela rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 04/2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação referente à aplicação de recursos GND-3 custeio, referente a emenda parlamentar SIGTV, destinado ao fortalecimento da gestão do SUAS. O Plano de Aplicação, anexo, constitui parte integrante do presente Plano de Ação.

Parágrafo único: Fica autorizado o remanejamento entre os itens de despesa, conforme a necessidade, visando à melhor aplicabilidade dos recursos públicos, sem alteração do valor global previsto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 28 de janeiro de 2026.

Andressa Yuri Castro Ferraresi
Vice-Presidente do Comas
Biênio 23/10/2025 a 22/10/2027



Rua: Bandeirantes n.º 111 – Centro CEP: 16010-090 – Araçatuba/SP



(18) 36361260 Ramal 6920



Comas@aracatuba.sp.gov.br



**COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

ANEXO

ITENS DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
MATERIAL DE CONSUMO: Gêneros de alimentação, Materiais para festividades, Materiais de limpeza e higienização, Descartáveis Combustível, Gás Materiais de expediente, educativo Materiais para manutenções de bens móveis, imóveis, Material de EPI, Materiais de informática, Vestuários, cama, mesa e banho e aviamentos, Materiais de copa e Cozinha, Utensílios Gerais, Material elétrico e eletrônico. Outros materiais de Consumo.	R\$ 7.519,02
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PF, PJ): Festividades, Capacitações, cursos, Locações Diversas Manutenção de bens móveis e imóveis, equipamentos e veículos Recarga Gás Passeios Hospedagens, Passagens Aéreas, Serviços Gráficos e Divulgação. Prestação de Serviços Diversos - Pessoas Jurídicas.	R\$ 95.000,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 102.519,02

Assinado por 1 pessoa: ANDRESSA YURI CASTRO FERRARESI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/94BC-3CC4-11AA-CB9A> e informe o código 94BC-3CC4-11AA-CB9A



COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO COMAS Nº 004/2026.

“Dispõe sobre apreciação e aprovação das respostas do Censo SUAS 2025, referente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba/SP.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2026, constante na respectiva Ata RO Nº 01/26.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.334/2010, o qual institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as respostas alusivas ao questionário que será preenchido, por meio de formulário eletrônico, referente ao CENSO SUAS 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Araçatuba/SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 28 de janeiro de 2026.

Andressa Yuri Castro Ferraresi
Vice-Presidente do Comas
Biênio 23/10/2025 a 22/10/2027





COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 005/2026

“Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, desenvolvido pela Associação dos Idosos Ilta Arcanjo Ferlete, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araçatuba/SP.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis Municipais n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999 e 6.305, de 18 de julho de 2003, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, constante na respectiva Ata RO Nº 01/2026.

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERNADO, o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERADO a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 3º e o § 5º do artC 15 da Resolução CNAS nº 14/2014, que estabelecem os requisitos e critérios para a prestação e funcionamento dos serviços socioassistenciais.

CONSIDERNADO o ofício 03/2026 oriundo da Associação dos Idosos Ilta Arcanjo Ferlete, no qual solicita o cancelamento de sua inscrição junto a este Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

RESOLVE:



Rua: Bandeirantes n.º 111 – Centro CEP: 16010-090 – Araçatuba/SP



(18) 36361260 Ramal 6920



Comas@aracatuba.sp.gov.br



COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal n.º 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

Art. 1º Fica cancelada a inscrição do Serviço Socioassistencial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS ILTA ARCANJO FERLETE, CNPJ: 53.633.813.0001-85, situada na Rua Joaquim Henrique de Oliveira, 227- Bairro Ipanema, no município de Araçatuba – SP, com inscrição neste conselho sob o nº 131.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 28 de janeiro de 2026.

Andressa Yuri Castro Ferraresi
Vice-Presidente do Comas
Biênio 23/10/2025 a 22/10/2027



Rua: Bandeirantes n.º 111 – Centro CEP: 16010-090 – Araçatuba/SP



(18) 36361260 Ramal 6920



Comas@aracatuba.sp.gov.br



Conselho Municipal de Assistência Social de ARAÇATUBA/SP

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

ATA DA 8.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SÍNCRONA DO COMAS

1
2
3 Às onze horas (11h00), do dia 19 (dezenove), do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil
4 e vinte e cinco), de forma síncrona, através do link <https://meet.google.com/tjd-abge-sni>, foi
5 realizada a primeira verificação de quórum para instauração da oitava reunião extraordinária
6 do ano de 2025, convocada pelo edital encaminhado via email no dia 18 de dezembro de
7 2025, nos termos do artigo 10, da Lei Municipal n.º 6.305, de 18 de Julho de 2003. O
8 conselheiro, Sr Fernando Dalton da Silva Melo, convidou a mim, Silvana Cristina Rizzato, para
9 secretariá-la no que aludi, ficando assim constituída a mesa de trabalhos. Foram registradas
10 12 pessoas entre presentes e online, incluindo 07 Conselheiros Titulares Fernando Dalton da
11 Silva Melo, Luiz Henrique Inignes Divieso, Elyana Aparecida Santos Pinto Corrêa, Bruno
12 Emerson Romão Pereira, Bruna Martins Nicoleti, Roberto Antonio Lopes e Silvana Marta
13 Magnani e 03 Conselheiros Suplentes: Rodrigo Radighieri da Silva, Marcelo de Freitas Gava,
14 Mariana Carvalho da Silva Gracino. A Assistente Social deste Conselho Silvana Cristina
15 Rizzato e a Assistente Administrativa do Comas Vilma Rodrigues de Almeida Peruzo, também
16 estavam presentes. Os Conselheiros Titulares Andressa Yuri Castro Ferraresi, Jessica de
17 Souza Frederico Barbosa, Luiz Antônio Proietti e Adriana Coutinho Castelli justificaram suas
18 ausências, conforme lista de presença anexa, que é parte integrante desta Ata. Face
19 constatação de quórum o Presidente deste COMAS, deu por instalada a presente sessão
20 síncrona e passou à abordagem da ordem do dia dando início aos trabalhos da mesa diretora
21 e justificou a realização da presente reunião extraordinária, em virtude de solicitação do
22 Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araçatuba, referente
23 Deliberação de parte faltante dos Planos de Ação – Execução indireta – exercício 2026, -
24 Albergue Noturno, Instituto para Cegos, Manolo Garcia e ACREPOM. Apresentação de
25 parecer da comissão do SUAS e Minuta de Resolução 34/25 que “Dispõe sobre a Aprovação
26 do Plano de Ação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Privada para o
27 exercício de 2026.” e em seguida o Presidente passou a palavra para a Conselheira Mariana
28 Carvalho da Silva Gracino, Coordenadora da Comissão Permanente de Políticas de
29 Assistência Social – SUAS que deixou em aberto para que os membros pudessem explanar
30 sobre os planos em questão. O Conselheiro Roberto Antônio Lopes fez alguns apontamentos
31 pertinentes em relação ao Plano de Ação do Albergue Noturno onde requer algumas
32 adequações, visando uma aproximação entre a vigilância socioassistencial e as instituições.
33 O Conselheiro Rodrigo Radighieri afirma que há uma necessidade em garantir um bom
34 atendimento aos usuários nessas instituições. Sem nenhuma indagação ou manifestação por
35 parte do colegiado, o Presidente coloca em votação os planos e por unanimidade foi
36 aprovado. Logo em seguida foi lida a Resolução nº34/2025 pelo Conselheiro Roberto Antônio
37 Lopes que é 1º Secretário e após diálogo e correções, o Presidente coloca em votação
38 onde a mesma foi aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO DESTA REUNIÃO
39 Nada havendo mais a abordar, o Sr Fernando agradeceu a presença e participação dos que
40 se encontravam presentes e conectados. A Ata, referente à reunião extraordinária de 19
41 **dezembro de 2025**, foi lida e aprovada na Reunião Ordinária realizada em 28 de janeiro de
42 2026, conforme deliberação dos (as) Conselheiros(as) presentes, e vai assinada pelos
43 (as) Conselheiros (as): Vice-Presidente Sra. Andressa Yuri Castro Ferraresi e o 1º Secretário
44 Roberto Antônio Lopes.

Roberto Antônio Lopes
1º Secretário do COMAS
Gestão 2023-2025

Andressa Yuri Castro Ferraresi
Vice-Presidente do COMAS
Gestão 2023-2025

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO ANTONIO LOPES e ANDRESSA YURI CASTO FERRARESI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/E847-DFB5-85EC-4A6C> e informe o código E847-DFB5-85EC-4A6C



**Conselho Municipal de Assistência Social de ARAÇATUBA/SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

ATA DA 10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMAS

1 Às nove horas (09h00), do dia 17 (Dezessete), do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil
2 e vinte e cinco, foi realizada a primeira verificação de quórum para instauração da décima
3 reunião ordinária do ano de 2025, convocada pelo edital encaminhado via email no dia 16 de
4 dezembro de 2025, nos termos do artigo 10, da Lei Municipal n.º 6.305, de 18 de Julho de
5 2003. Inexistindo número legal para instauração da reunião, aguardou-se por trinta minutos e
6 às 09h30min, o presidente deste COMAS, o conselheiro, Sr Fernando Dalton da Silva Melo,
7 convidou a mim, Silvana Cristina Rizzato, para secretariá-la no que aludi, ficando assim
8 constituída a mesa de trabalhos. Foram registradas 21 pessoas presentes, incluindo 11
9 Conselheiros Titulares, Adriana Coutinho Castelli, Elyana Aparecida Santos Pinto, Fernando
10 Dalton da Silva Melo, Bruno Emerson Romão Pereira, Silvana Marta Magnani, Lucimar
11 Fermina Frutuoso; Sidney Freitas Ribeiro, Lucila Santana, Washington Luis Alves Gomes,
12 Leandro de Araujo Martin, Roberto Antonio Lopes e 07 Conselheiros Suplentes: Marcelo de
13 Freitas Gava, Mariana Carvalho da Silva Gracino, Elizete Damaceno de Jesus, Cynthia
14 Galvão Porto, Douglas Rodrigues Lavos e Gabriela Gomes. O Sr. Guilherme Fernando
15 Reinaldi Assistente Social do CIEE, o Sr Edson Terra Diretor do Departamento de Proteção
16 Especial, a Assistente Social deste Conselho Silvana Cristina Rizzato e a Assistente
17 Administrativa do Comas Vilma Rodrigues de Almeida Peruzo, também estavam presentes.
18 Jéssica de Souza Frederico Barbosa, Luiz Antônio Proietti, Bruna Martins Nicoletti e Juliana
19 Nicoletti justificaram suas ausências, conforme lista de presença anexa, que é parte
20 integrante desta Ata. Face constatação de quórum na 2ª verificação, o Presidente deste
21 COMAS, deu por instalada a presente sessão e passou à abordagem da ordem do dia dando
22 início aos trabalhos da mesa diretora. **1º Item:** Leitura e Aprovação da Ata: 9ª RO de
23 Novembro que foi lida em sua íntegra pelo 1º Secretário Sr. Roberto Antônio Lopes que após
24 ajustes e correções foi colocada em votação pelo Presidente sendo aprovada por
25 unanimidade, passando para **2º Item: DOCUMENTOS RECEBIDOS:** a). E-mail de 18/11/25
26 referente denúncia anônima – condições de trabalho no serviço de acolhimento institucional
27 de Araçatuba/SP. b) E-mail de 24/11/25 de Lady Assessoria e Consultoria solicitando normas
28 para certificação no COMAS. c) E-mail de 03/12/25 referente Relatório Telemarketing da
29 AACC meses setembro e outubro de 2025. d) E-mail de 03/12/25 referente Cofinanciamento
30 Federal das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI). e) E-mail de 03/12/25 referente
31 Comunicado CONSEAS exclusivo para Delegados da Sociedade Civil para a 14ª Conferência
32 em Brasília. f) Memorando nº 3. 77.779/2025 SMAS-TRV no dia 08/12/25 referente
33 Legislação Prestação de Contas.g) Memorando 74.094/2025 SMAS – DGO DE 21/11/2025
34 referente parcela IGD-BF. h) E-mail Viva Inovação de 10/12/25 referente apresentação de
35 sistema em soluções, planejamento e modernização para a gestão pública por meio da
36 inteligência artificial. i) Convite Reunião com os Presidentes dos Conselhos Municipais no dia
37 12/12/25 as 9hs na secretaria de Participação Cidadã. j) E-mail de Wagner Carneiro do dia
38 14/12/25 referente proposta de capacitação ao CMAS – Araçatuba. k) E-mail de 15/12/25
39 referente Relatório Telemarketing da APAE referente novembro de 2025. l) E-mail SMAS
40 Proteção Especial da Planilha Financeira 2026. **3º Item: DOCUMENTOS EXPEDIDOS:** a)
41 Envio de e-mail no dia 03/12/25 para Lady Assessoria e Consultoria referente solicitação para
42 inscrição no COMAS. b) Envio de e-mail no dia 05/12/25 ao Diário Oficial (DIOe) para
43 publicação das Resoluções nº 29,30 e 31 – COMAS. c) Memorando nº 77.374/2025 ao GP
44 EXP-GP referente a publicação da ATA da Reunião Extraordinária do dia 05/12/25 para
45 publicação no Diário Oficial do Município de Araçatuba- DIOe. d) Envio de e-mail de 18/11/25
46 referente denúncia anônima – condições de trabalho no serviço de acolhimento institucional
47 de Araçatuba/SP enviado no dia 04/12/25 à Comissão de Normas, Regulamentos
48 Fiscalização e inscrições. e) Envio de e-mail dos planos de trabalho no dia 11 e 12 para a
49 Comissão permanente de Políticas de Assistência Social – SUAS. f) Envio de E-mail em

**Conselho Municipal de Assistência Social de ARAÇATUBA/SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

51 12/12/25 para o colegiado referente ao Relatório de Telemarketing da AACCC referente
52 setembro e outubro de 2025. 5º Item: **DELIBERAÇÕES:** a) Calendário anual das reuniões
53 ordinárias colegiadas do ano de 2026 ; Minuta de Resolução 32/26 que “Dispõe sobre o
54 Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba
55 para o exercício de 2026 sendo lido na íntegra pelo 1º Secretário Roberto Antônio Lopes e
56 explanado pela técnica deste Conselho Silvana Cristina Rizzato sobre as datas previstas, tendo
57 em vista que há sim um horário determinado para iniciar a reunião e que o término se dará à
58 partir do momento em que todas as deliberações estiverem concluídas e podendo se estender
59 até as 12h00min conforme parágrafo único da mesma e que é muito importante que o colegiado
60 participe até o final da reunião. O Presidente explica sobre as comissões e suas respectivas
61 agendas de reuniões citando que cada uma tem total autonomia para decidirem entre seus
62 membros tudo o que compete a eles. Silvana explica sobre as atribuições da Secretaria
63 Executiva deste conselho em dar suporte às comissões sempre que for necessário. b) Plano de
64 ação – Execução direta e indireta – exercício 2026; apresentação de parecer da comissão do
65 SUAS e Minuta de Resolução 33/25 que “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da
66 Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Pública e Privada para o exercício de
67 2026” onde o Presidente passa a palavra para a Comissão de Política de Assistência Social e
68 o Conselheiro Leandro de Araujo explica sobre os planos que chegaram, porém relata que
69 não foram entregues todos os planos dentro do prazo estipulado, o Conselheiro Roberto
70 Antônio Lopes fala sobre a importância de garantir o serviço para que a população mais
71 vulnerável não seja prejudicada. O Conselheiro Rodrigo Radighieri que também é Diretor do
72 Departamento Gestão de Repasse Público – 3º Setor contextualiza que o atraso na entrega
73 dos planos foi prejudicado por falta de RH nas Instituições e não por incompetência da gestão
74 ficando acordado entre colegiado e gestão que os planos faltantes seriam entregues e sugere
75 que fosse realizada no dia 19/12 às 11h00 na sede do Comas uma reunião extraordinária
76 Síncrona para finalizar tal demanda. A conselheira Silvana Marta falou sobre a importância de
77 agendar uma reunião com os diretores dos Departamentos para uma escuta sobre suas
78 demandas e entender as necessidades de cada setor. A Conselheira Lucila Santana pediu
79 para que as reuniões extraordinárias não fossem realizadas no período das 11h00 de
80 segunda-feira e sexta-feira para não atrapalhar as reuniões do setor em que presta serviços.
81 A Conselheira Adriana Coutinho que é coordenadora do Cadastro Único informou que houve
82 atraso no plano de trabalho devido a falta de Rh no setor e relatou ter se sentido pressionada
83 pela forma de cobrança documental tendo em vista um curto período para entregar o plano
84 que estão buscando um aprimoramento no sentido de melhorias para o próximo ano. O
85 Conselheiro e Diretor Rodrigo explica que os planos serão sempre entregues em dezembro
86 que é o prazo final, pois são muitas as demandas e o nível de serviços é grande e não há
87 tempo hábil para realização dos planos conforme solicitado e que poderia ser alterada a data
88 da reunião deste colegiado garantindo um pouco mais de tempo para fazê-los. O Conselheiro
89 e Diretor do Departamento de Gestão Marcelo de Freitas reforça a intenção de este colegiado
90 estar agendando uma reunião entre diretores para dialogar entre si no que diz respeito aos
91 planos em geral, entender sobre o recurso humano e financeiro, entender e resolver os atritos
92 e discutir a política pública. Após indagações e sanadas as dúvidas, o Presidente coloca os
93 planos em votação que por unanimidade são aprovados. A minuta de Resolução nº 33/2025
94 que “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Rede do Sistema Único de Assistência
95 Social – SUAS – Pública e Privada para o exercício de 2026 que foi lida pelo Presidente e
96 colocada em votação sendo aprovada por todos os presentes. **OUTROS ASSUNTOS DE
97 INTERESSE DO CONSELHO:** a) Informativos sobre a 14ª Conferência Nacional de Assistência
98 Social 2025, onde estiveram presentes Roberto Antonio Lopes e Washington Luis Alves
99 Gomes ambos membros deste conselho e que nos relatou ter sido uma experiência ímpar na
100 trajetória de vida de cada um, como um marco do antes e depois deste evento nacional que

**Conselho Municipal de Assistência Social de ARAÇATUBA/SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

101 tiveram a grandeza de participar. b) Informativo sobre Convite referente Reunião com os
102 Presidentes dos Conselhos Municipais no dia 12/12/25 às 9hs na Secretaria de Participação
103 Cidadã onde o Presidente do Comas Fernando Dalton esteve presente. c) Proposta
104 Capacitação conselheiros – Biênio 25-27 que foi enviado para apreciação do colegiado, tendo
105 em vista a necessidade de uma formação para os novos conselheiros. d) Relato das
106 Comissões: De Financiamento e Orçamento, De Políticas de Assistência Social - SUAS, De
107 Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social de Transferência de Renda do Programa
108 Bolsa Família – PBF e De Normas, Regulamentos, Fiscalização e Inscrições, tendo em vista
109 que cada Comissão com seus membros e coordenadores tem uma forma de desenvolver sua
110 estruturação e atribuições, levando sempre em consideração a necessidade de cada
111 comissão frente as suas demandas. A Comissão de Normas, Regulamentos, Fiscalização e
112 Inscrições receberam um e-mail no dia 18/11/25 referente denúncia anônima – condições de
113 trabalho no serviço de acolhimento institucional de Araçatuba/SP que foi lida na íntegra pelo
114 1º Secretário Roberto Antônio Lopes. A técnica deste Conselho Silvana Cristina Rizzato
115 explana sobre a parte técnica da denúncia dentro da legalidade. O Conselheiro e
116 Coordenador desta comissão Washington Luis Alves Gomes e o Conselheiro Roberto Antonio
117 solicitou uma visita fiscalizatória de escuta entre os servidores para levantamento de dado
118 que ajude a solucionar tal denúncia. A comissão juntamente com seus membros realizou uma
119 visita nas unidades de acolhimentos masculino e feminino e descreveram em um relatório o
120 que viram e ouviram dos coordenadores no qual foi lido pela conselheira Elyana Aparecida a
121 todos os presentes. Em seguida Elyana relatou que no edital de convocação dos
122 cuidadores/servidores em questão está bem claro as suas atribuições e que ficou acordado
123 que em fevereiro será feita uma nova visita fiscalizatória para ouvir os servidores/cuidadores e
124 suas demandas. Em seguida o Presidente convidou o Sr. Edson Terra que é Diretor do
125 Departamento de Proteção Especial para fazer um relato sobre o assunto em pauta “denúncia
126 anônima” e ficou bem claro que por se tratar de casa de acolhimento, o trabalho ali realizado
127 se assemelha a uma casa comum e que tudo o que é feito esta descrito em suas atribuições.
128 Inclusive quando há a necessidade de cobrir um funcionário ou outro por falta, férias ou
129 abonada existe uma lista entre os próprios servidores que se colocam á disposição para isso
130 e que em relação à denúncia recebida, há a necessidade de fiscalização. ENCERRAMENTO
131 DESTA REUNIÃO: Nada havendo mais a abordar, o Sr Fernando agradeceu a presença e
132 participação dos que se encontravam presentes. A presente Ata, referente à reunião ordinária
133 de 17 de dezembro de 2025, foi lida e aprovada na Reunião Ordinária realizada em 28 de
134 janeiro de 2026, conforme deliberação dos(as) Conselheiros(as) presentes, e vai assinada
135 pela: Vice Presidenta Srª Andressa Yuri Castro Ferraresi e o 1º Secretário Roberto Antonio Lopes.
136

Roberto Antônio Lopes
1º Secretário do COMAS
Gestão 2023-2025

Andressa Yuri Castro Ferraresi
Vice Presidenta do COMAS
Gestão 2023-2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Outros Atos

**CONCURSO DE PROMOÇÃO Nº 01/2025
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA)****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO SUSPensa**

A Prefeitura Municipal de Araçatuba **DIVULGA** aos candidatos inscritos no Concurso de Promoção, objeto do Edital nº 01/2025, que fica suspensa a classificação para o cargo de **"Guarda Municipal de 3ª Classe"**, do servidor abaixo referenciado, devido parecer exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, contido no Memorando nº 81.146/25, onde fica condicionada a aprovação final e a eventual promoção à realização e aprovação no exame de capacidade física e mental. Este exame deverá ser agendado para uma data posterior ao término de sua licença médica e à sua liberação pelo INSS e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

Qt.	NOME DO GUARDA MUNICIPAL
1	CPF nº. 462.873.388-06

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Araçatuba, 19 de janeiro de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança

MIRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



**CONCURSO DE PROMOÇÃO Nº 01/2025
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA)**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

A Prefeitura Municipal de Araçatuba **DIVULGA** aos candidatos inscritos no Concurso de Promoção, objeto do Edital nº 01/2025, a classificação definitiva para o cargo de **"Guarda Municipal de 3ª Classe"**, conforme segue:

Clas.	NOME DO GUARDA MUNICIPAL	RE	Nota Final
1	CAROLINE DINIZ DE OLIVEIRA	10760	67,2
2	RENAN AVELINO BASIQUETO PAIVA	18333	50,7
3	LUCAS BARROS MOTA	18363	48,6
4	RAIZA DOS SANTOS MORETTI	18330	47,8
5	VITOR JOSE GARCIA	18349	47,2
6	LAILA TEIXEIRA PICOLIN	18329	46,7
7	BRUNO OLIVEIRA TIBA DA SILVA	17569	45,5
8	SAMUEL DO NASCIMENTO GOMES	18343	45,3
9	MAURO FERREIRA PESSOA JUNIOR	18348	42,8
10	RAFAEL SEIGE GOMES HARAMOTO	18385	40,1
11	THIAGO MELO DOS SANTOS	18323	39,8
12	RODRIGO COLTRO CANOLA	18335	38,8
13	LUIS FERNANDO BREGALANTE	18331	38
14	RODRIGO ROMANO ALOIZIO	18336	36,8
15	WILLIAN ALMEIDA MARCELINO	18320	35,9
16	APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS	18326	35,8
17	JEAN COUTINHO BEZERRA	18324	35,8
18	JOÃO OTAVIO DOS SANTOS BATISTA	18327	34,8
19	EDIMAR DIVINO SILVA DE FREITAS	17601	34,6
20	LEONARDO DE OLIVEIRA SEGURA	18332	33,8
21	FABRICIO DA SILVA TEIXEIRA	18325	32,8
22	JOÃO PAULO DA COSTA	18328	31,8
23	ROBSON PEREIRA PEDRO DE LIMA	18334	31,8
24	SAMUEL FERREIRA PINHEIRO	18322	31,3

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.



Prefeitura Municipal de Araçatuba, 19 de janeiro de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança

MIRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Outros Atos

Extrato do Termo de Doação de Créditos de Carbono, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Carbon Road Ltda. (CNPJ n.º 64.202.720/0001-12)

Objeto: O objeto do Termo de doação de Créditos de Carbono consiste na doação de 1.400 (mil e quatrocentos) créditos de carbono, equivalentes a 1.400 tCO₂e (mil e quatrocentas toneladas de dióxido de carbono equivalente), ao Município de Araçatuba/SP, sem contraprestação ao doador.

Assinatura: 02/02/2026

Araçatuba, 2 de fevereiro de 2026.

MARCELO FERNANDO MARQUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO N.º 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

(Da Presidência)

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022 (Regimento Interno), art. 29, II, "a", 3, e com fulcro no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal de Araçatuba nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, segunda e terça-feira de carnaval.

Parágrafo único. No dia 18 de fevereiro de 2026, "Quarta-Feira de Cinzas", o expediente terá início às 13 horas.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 DE FEVEREIRO DE 2026

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário-Diretor Geral